



## PROVEDOR DE JUSTIÇA



### **A INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA DE CIDADÃOS ESTRANGEIROS NÃO ADMITIDOS EM PORTUGAL OU EM PROCESSO DE AFASTAMENTO DO TERRITÓRIO NACIONAL**

**RELATÓRIO  
2011**



PROVEDOR DE JUSTIÇA

**A instalação temporária de cidadãos estrangeiros  
não admitidos em Portugal ou em processo de  
afastamento do território nacional**

**Relatório**

# Í N D I C E

	Pág.
<b>Sumário</b>	
<b>Apresentação</b>	
<b>Metodologia</b>	2
<b>Síntese normativa</b>	4
<b>Unidade Habitacional de Santo António</b>	13
<b>Espaços nos aeroportos</b>	16
<b>Situações particulares</b>	24
<b>Conclusões</b>	3
<b>Anexos</b>	69
<b>Guião de visitas</b>	82
<b>Ficha de espaços de alojamento</b>	88
<b>Ficha de consulta aos processos individuais</b>	
<b>Ficha de consulta aos processos clínicos</b>	89
<b>Tópicos para conversa com pessoal e utentes</b>	103
	106
	108
	110

# SUMÁRIO

No ano de 2009, perto de 3000 cidadãos estrangeiros estiveram detidos temporariamente enquanto aguardavam encaminhamento para os respectivos países de origem, por não reunirem requisitos legais de entrada em Portugal ou por aqui permanecerem ilegalmente.

A instalação temporária das pessoas que aguardam expulsão ou a quem é recusada a entrada em Portugal é feita num centro de instalação temporária (CIT) criado para esse fim, no Porto, ou nos espaços equiparados que existem nos aeroportos nacionais.

O presente Relatório sintetiza as conclusões alcançadas nas acções de inspecção que foram realizadas durante o ano de 2010 aos referidos locais de detenção de cidadãos estrangeiros, visando aferir, por um lado, as condições de acolhimento existentes e, por outro lado, a adequação procedimental da actuação do SEF.

Em suma, importava verificar o respeito pelos Direitos Humanos de quem se vê, subitamente, perante as autoridades de um país estranho em condições económicas, jurídicas e psicológicas muito débeis, tendo presente que, nos termos do respectivo Estatuto, o Provedor de Justiça deve procurar, em colaboração com as entidades visadas, as soluções mais adequadas à tutela dos interesses legítimos dos cidadãos e ao aperfeiçoamento da acção administrativa.

## PRINCIPAIS SIGLAS

<b>ACIDI</b>	<b>Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural</b>
<b>ACNUR</b>	<b>Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados</b>
<b>CPR</b>	<b>Conselho Português para os Refugiados</b>
<b>CIT</b>	<b>Centro de Instalação Temporária</b>
<b>MAI</b>	<b>Ministério da Administração Interna</b>
<b>SEF</b>	<b>Serviço de Estrangeiros e Fronteiras</b>
<b>SJR</b>	<b>Serviço Jesuíta aos Refugiados</b>
<b>OIM</b>	<b>Organização Internacional para as Migrações</b>
<b>UHSA</b>	<b>Unidade Habitacional de Santo António</b>

## A P R E S E N T A Ç Ã O

Portugal é reconhecido, desde há muito, como um país gerador de movimentos migratórios (um «país de emigrantes»), na medida em que, em especial desde a década de 60 do século passado, deu origem a grandes fluxos de emigração, ditados em regra por razões económicas. Contudo, logo desde os anos 70 do século xx, Portugal foi-se também constituindo como destino de imigração, primeiro em resultado da deslocação de nacionais dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP), na sequência das transformações político-económicas decorrentes do reconhecimento das independências das antigas colónias portuguesas e, depois, com a adesão, em 1986, às Comunidades Europeias.

Se, numa primeira fase, o movimento migratório com destino a Portugal foi sendo dominado por nacionais de países de expressão lusófona — porque aos provenientes dos países africanos juntaram-se, a partir da década de 1980, os cidadãos brasileiros — seguiu-se uma importante vaga oriunda dos países do Leste europeu, causada pela precária situação económica vivida nesses países, associada à derrocada dos respectivos sistemas políticos totalitários.

Deve referir-se, igualmente, que muitos estrangeiros se dirigem a Portugal para se fixarem posteriormente noutra país do espaço europeu, procurando aqui apenas um ponto de entrada na União Europeia.

De qualquer modo, o incremento dos fluxos imigratórios acarreta, naturalmente, inúmeros casos de irregularidades, que justificam medidas de combate às situações de imigração ilegal e, também, de vigilância no quadro da política de segurança interna e de cooperação internacional.

Esta realidade também foi motivando inúmeras intervenções do Provedor de Justiça em defesa dos direitos dos cidadãos estrangeiros, ao longo dos anos.

A título de exemplo, pode referir-se a recomendação para que fossem atribuídas prestações sociais, como o abono de família, a imigrantes com autorização de permanência, que faziam descontos para a Segurança Social.

Ou, a propósito de situação protagonizada por uma Junta de Freguesia, a recomendação, também acatada, de alteração dos procedimentos em uso nos serviços daquele órgão autárquico, tendo em vista a estrita observância da legislação que regula a emissão de atestados de residência por parte das juntas de freguesia, uma vez que, no caso concreto, estaria a ser exigida a determinado cidadão estrangeiro, para aquele efeito, a apresentação de documentação, em moldes que ultrapassavam, largamente, as condições legalmente estabelecidas.

Também na sequência de intervenção do Provedor de Justiça (após o recebimento de queixas dando conta de que nem todos os estrangeiros residentes em Portugal teriam acesso, em igualdade de tratamento, aos benefícios do Serviço Nacional de Saúde), a publicação do Despacho n.º 25 360/2001, relativo ao acesso à assistência médica e medicamentosa por parte dos imigrantes.

Fora do quadro de entrada e permanência regulares no território nacional, as autoridades podem deparar-se, em termos gerais, com estrangeiros que, não reunindo os requisitos legais, pretendem entrar em Portugal ou com cidadãos não portugueses que, tendo já entrado em território nacional, aqui permaneçam ilegalmente. Em regra, o resultado será, no primeiro caso, a não admissão ou a recusa de entrada e, na segunda situação, a expulsão ou o afastamento do território nacional.

Se acontecer que seja impedida a entrada em Portugal de cidadão estrangeiro que se encontre num aeroporto nacional, o mesmo aguardará na zona internacional, competindo o seu reembarque à companhia aérea que o transportou. Mas, se não for possível concretizar o reembarque do cidadão

estrangeiro em 48 horas, haverá que o instalar em condições dignas. Também quando é verificada a permanência ilegal em território nacional de cidadãos estrangeiros pode ser judicialmente determinada, como medida de coacção ou como pena autónoma, a sua detenção.

Centro de instalação temporária (ou CIT) é, assim, um local especialmente destinado ao acolhimento de estrangeiros, que tem a particularidade de ainda hoje aguardar a definição legal da sua estrutura e da sua organização<sup>1</sup>, não obstante ter sido previsto no nosso ordenamento jurídico, pela primeira vez, em 1994. Por outro lado, atendendo ao elevado número de pessoas a quem é recusada a entrada em território nacional nos aeroportos nacionais, existe a necessidade de providenciar espaços destinados à sua instalação temporária, enquanto aguardam a oportunidade de retorno aos locais de proveniência. Estes espaços estão, nos termos da lei, equiparados a CIT.

Foi para verificar as condições em que se processa a instalação temporária das pessoas a quem é recusada a entrada em território nacional, ou que estão detidas aguardando a expulsão de Portugal, que determinei, a 7 de Outubro de 2009, a realização de acções inspectivas aos locais de detenção destes cidadãos estrangeiros, que quase sempre estão fragilizados física e psicologicamente, diminuídos pela sua condição económica e legal e, tantas vezes, ainda mais desprotegidos pelo desconhecimento da lei e da língua.

Esta iniciativa vem no seguimento de outras visitas, promovidas em 2006 e em 2007, à Unidade Habitacional de Santo António (UHSA), no Porto<sup>2</sup>,

---

<sup>1</sup> V. *Direito de Estrangeiros — Entrada, Permanência, Saída e Afastamento*, Júlio A. C. Pereira e José Cândido de Pinho, Coimbra Editora, 2008, p.157.

<sup>2</sup> A UHSA foi criada pelo Decreto-Lei n.º 44/2006, de 24 de Fevereiro, para assegurar o acolhimento de estrangeiros e apátridas, ao abrigo das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 85/2000, de 12 de Maio, e dos artigos 5.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 141/2004, de 14 de Setembro. Este último diploma refere-se ao regime excepcional de afastamento de cidadãos

complementadas por inspecções realizadas aos espaços equiparados dos aeroportos de Faro (2006) e de Lisboa (2006).

Esta UHSA é o único espaço criado de raiz para funcionar como CIT, para instalar temporariamente os estrangeiros que aguardam a efectivação da medida de afastamento de Portugal, mas algumas notícias dão conta do seu previsível encerramento e da sua substituição por um novo CIT, alegadamente localizado em Almoçageme, no concelho de Sintra, que terá capacidade para 60 pessoas. O projecto estará já aprovado para funcionar num edifício da Ordem Hospitaleira de S. João de Deus, após a realização de obras de adaptação pelo SEF. A saída das instalações do Porto está igualmente ligada à construção do Campus da Justiça daquela cidade, no local até agora ocupado pelo CIT. Assim sendo, é previsível que algumas das considerações feitas sobre a UHSA estejam desactualizadas à data da divulgação do presente Relatório. Não obstante, lembra-se que os factos são descritos com referência à data da visita, por um lado, e reportam-se a dados estatísticos de 31 de Dezembro de 2009, por outro lado.

Com efeito, a UHSA foi visitada no dia 7 de Junho de 2010, na presença da respectiva coordenadora, a senhora inspectora Helena Cabral, tendo nela igualmente participado o inspector adjunto da carreira de investigação e fiscalização ali a prestar serviço, Joaquim Santos. Nesse dia, estavam ali instalados 14 cidadãos estrangeiros, dos quais nove eram homens e três eram mulheres, havendo ainda duas crianças; se, além do mais, tivermos presente que um dos cidadãos estava ali detido havia já 58 dias<sup>3</sup>, compreendemos a especial relevância da verificação das condições de vida

---

estrangeiros do território nacional que vigorou durante o Euro2004, conforme é também explicado adiante.

<sup>3</sup> No dia da visita, os períodos de permanência variavam entre o mínimo de dois e o máximo de 58 dias, mas os dados gerais divulgados pelo SEF referem uma média de permanência até sete dias (uma semana).

numa unidade habitacional que pode receber utentes durante períodos de tempo tão prolongados.

Os dados disponíveis (de 2009) mostram que entram na UHSA, em média, 0,6 utentes por dia. Levando em linha de conta, igualmente, os tempos de permanência na unidade, conclui-se que o número de cidadãos instalados no dia da visita (14) não andarão longe da situação normalmente ali vivida.

No que se refere à instalação de cidadãos estrangeiros, a entrada em funcionamento da UHSA, no primeiro semestre de 2006, determinou a afectação dos espaços existentes nas instalações aeroportuárias exclusivamente ao acolhimento de pessoas consideradas “inadmissíveis”. Não obstante, os espaços de acolhimento dos aeroportos de Lisboa, Faro, Porto, Funchal e Ponta Delgada resultaram de meras adaptações, o que não deixa de suscitar problemas especiais na sua gestão que, do ponto de vista operacional, está cometida aos responsáveis do SEF pelos Postos de Fronteira dos aeroportos, ainda que a manutenção das instalações fique a cargo da ANA – Aeroportos de Portugal, no continente e Açores, e pela ANAM – Aeroportos da Madeira, relativamente ao Funchal.

As visitas aos espaços equiparados a CIT dos aeroportos de Lisboa, de Faro e do Porto tiveram lugar nos dias 30 de Abril e 6 e 20 de Maio de 2010, respectivamente. Posteriormente, nos dias 19 e 25 de Novembro, fizeram-se as visitas às instalações no Funchal e em Ponta Delgada.

A deslocação ao aeroporto de Lisboa<sup>4</sup> foi acompanhada pelos inspectores Paulo Alexandre Nicolau (responsável pelo Posto de Fronteira do aeroporto e que também assegura a gestão do espaço) e Carlos Amaral, num dia em que estavam instalados 16 cidadãos estrangeiros, sendo que seis deles haviam pedido asilo. Dos cidadãos instalados 12 eram homens e quatro mulheres.

---

<sup>4</sup> Em função do respectivo movimento de fronteira, o posto de fronteira do Aeroporto de Lisboa está classificado como de tipo 1.

Todos os homens haviam dado entrada no dia anterior (29 de Abril), estando prevista a sua saída para o próprio dia da visita, pelo que a permanência terá sido inferior a 48 horas. Já quanto às mulheres havia casos de entrada nos dias 28, 29 (duas situações) e 30, mas todas as saídas estavam previstas para o dia 30 de Abril. Ou seja: a permanência máxima não terá ultrapassado, em nenhuma das situações, as 72 horas.

Atendendo a que, em 2009, entraram no espaço equiparado a CIT do aeroporto de Lisboa, em média, 6,6 cidadãos estrangeiros por dia, o número de utentes encontrados no dia da visita não estaria longe do habitual.

A visita ao espaço equiparado a CIT do aeroporto de Faro<sup>5</sup>, edifício construído por altura da realização do Euro2004<sup>6</sup>, foi feita na presença do inspector Arnaldo Moreira, responsável pelo Posto de Fronteira, estando instalados, naquela data, três homens que ali permaneciam havia seis dias e outros dois há já dez dias.

Os cinco utentes encontrados representam uma presença bem superior à média diária de entrada verificada em 2009, que foi de 0,2 pessoas. Mesmo levando em consideração o elevado tempo de permanência no aeroporto de Faro daqueles cidadãos estrangeiros, pode considerar-se que foi presenciada uma situação fora do comum, em termos de ocupação.

No dia da visita ao aeroporto Francisco Sá Carneiro<sup>7</sup>, no Porto, que foi acompanhada pela respectiva responsável, a inspectora Olinda Chaves,

---

<sup>5</sup> Classificado como de tipo 2.

<sup>6</sup> Como já se referiu, por ocasião da fase final do campeonato europeu de futebol que decorreu em Portugal, em 2004, a Lei Orgânica n.º 2/2004, de 12 de Maio, contemplou diversas medidas excepcionais de afastamento de cidadãos estrangeiros do território nacional, que apenas vigoraram entre os dias 10 de Junho e 9 de Julho de 2004. O Decreto-Lei n.º 141/2004, de 14 de Setembro, criou também novos espaços também equiparados a CIT, com vista à execução daquelas.

<sup>7</sup> Posto de Fronteira de tipo 3.

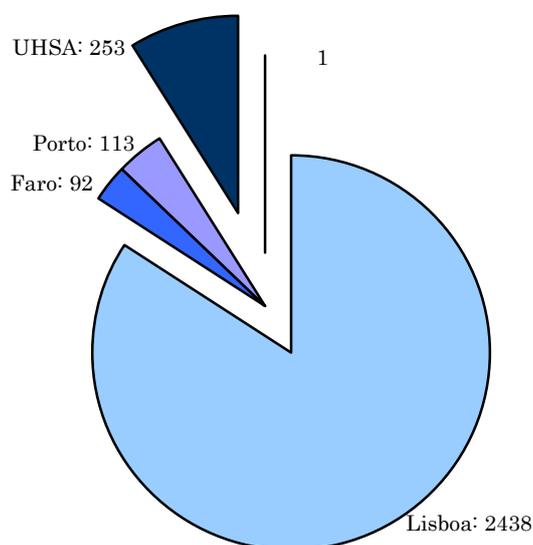
estava instalado apenas um homem, que ali permanecia havia quatro dias (desde o dia 16). Este cidadão estrangeiro era portador de documento de viagem alheio e, na sequência de condução ao tribunal da Maia, foi determinada a permanência na zona internacional do Aeroporto; sem embargo, na medida em que o espaço oferecia melhores condições, foi pedida (e concedida) autorização judicial para que pudesse permanecer no centro.

Não estranha o facto de ter sido encontrado um único cidadão estrangeiro instalado no dia da visita, atendendo a que, nos últimos doze meses, a média diária de entradas se situou em 0,3 pessoas.

Nas visitas aos aeroportos do Funchal e de Ponta Delgada, que foram acompanhadas, em ambos os casos, pelos titulares das direcções regionais do SEF (da Madeira, a inspectora Maria de Fátima Teixeira e, dos Açores, o inspector Francisco Pereira) e pelos responsáveis pelos aeroportos (inspector Horácio Alves, na Madeira, e inspector Delfim Coutinho, nos Açores), não se logrou encontrar nenhum cidadão estrangeiro instalado.

Importa destacar que, relativamente a 2009, apenas há registo de permanência de um único cidadão estrangeiro naqueles aeroportos, em concreto no Funchal. Aliás, mesmo o referido cidadão não ficou sequer detido no aeroporto, tendo estado instalado, entre os dias 9 de Janeiro e 28 de Fevereiro, nos calabouços da PSP do Funchal (uma noite) e no estabelecimento prisional da mesma cidade. De 28 de Fevereiro até 4 de Março, esteve detido no Estabelecimento Prisional de Lisboa. Quanto a Ponta Delgada, o último registo diz respeito a uma recusa de entrada verificada há mais de seis anos.

Assim, e ainda com referência a 2009, foi a seguinte a distribuição de utentes pela UHSA e pelos espaços adaptados dos aeroportos portugueses<sup>8</sup>.



Os números apresentados revelam um acentuado desequilíbrio na distribuição de utentes pelos diferentes centros e espaços equiparados, o que não pode deixar de suscitar dúvidas quanto a racionalidade económica do modelo existente.

Mas a presença dos meus colaboradores nos centros onde os cidadãos estrangeiros estão instalados também permitiu a observação da dinâmica das instituições, aspecto especialmente relevante sempre que se cruzam pessoas de diversas proveniências geográficas, sociais, culturais e até religiosas, e que é bem mais do que a mera apreciação das condições físicas de alojamento.

A título de exemplo, registe-se que, ainda que não tenham sido testemunhadas circunstâncias que, em abstracto, configurem os casos mais complexos (como crianças ou famílias instaladas, ou casos de apatridia), foi

---

<sup>8</sup> Dados sobre a duração média da permanência encontram-se também adiante, nos capítulos relativos à UHSA (p. 26) e aos espaços equiparados de Lisboa, Faro e Porto (p. 50, 56 e 63, respectivamente).

verificada uma situação aparentemente invulgar, relacionada com questões de género: com efeito, na ala feminina do espaço do aeroporto de Lisboa estava instalado um indivíduo transexual pelo que, para prevenir eventuais conflitos, o SEF cuidou de colher declarações de concordância de todas as mulheres ali também colocadas, antes de instalar o indivíduo que nasceu com o sexo masculino, mas que se assumia socialmente como mulher. Este caso motiva, no final, uma sugestão, a pensar na necessidade de estarem previstas respostas adequadas para situações similares.

O resultado das visitas realizadas, mas acima de tudo das reflexões suscitadas pelas observações feitas, é o que consta deste projecto de Relatório, cujas páginas finais sintetizam, em forma de sugestões, o meu contributo para a salvaguarda dos direitos dos cidadãos estrangeiros que, na procura de uma vida melhor fora dos respectivos países de origem, não lograram, contudo, reunir os requisitos para entrar e permanecer legalmente em Portugal.

## M E T O D O L O G I A

A inspecção aos CIT e espaços equiparados desenrolou-se em quatro momentos.

Primeiramente, foi feito o estudo do normativo em vigor, dando particular atenção aos princípios e regras relativos à recusa de entrada e à expulsão, que constam do regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional (Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho) e à organização e gestão dos espaços destinados à instalação dos cidadãos estrangeiros que aguardam o seu reenvio ou o afastamento para os países de origem.

A segunda fase consistiu na obtenção, junto do SEF, de diversos elementos estatísticos referentes ao período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2009: desde logo, sobre os recursos humanos afectados aos CIT dos aeroportos de Lisboa, Porto, Faro, Funchal e Ponta Delgada e à Unidade Habitacional de Santo António, incluindo o pessoal que ali desempenha funções sem vínculo ao SEF, designadamente assistentes sociais, funcionários de empresas privadas ou voluntários, para só referir alguns exemplos.

No que respeita aos cidadãos estrangeiros que, em 2009, estiveram nos CIT, solicitaram-se dados sobre os motivos da recusa de entrada em Portugal ou da condução à fronteira, desagregados por nacionalidade, género e idade, e igualmente a indicação do número de agregados familiares, de menores não acompanhados, de grávidas e de portadores de doenças infecto-contagiosas, toxicodependentes e alcoólicos envolvidos. Ainda quanto à população instalada nos CIT, pediram-se elementos sobre casos de apatridia, de indocumentação e de pedidos de asilo.

Em todas as situações, importava também conhecer a duração média de permanência nos CIT.

Por outro lado, foram pedidas informações estatísticas relacionadas com a dinâmica da instalação, ou seja, relativas à vida quotidiana dos cidadãos estrangeiros nos CIT, como o número de visitas que foram recebidas ou os eventuais problemas que tenham sido registados, em termos disciplinares, clínicos ou outros.

Depois de recebidos os elementos pedidos, e após uma primeira leitura dos mesmos, que permitiu preparar melhor a deslocação ao CIT e aos espaços equiparados, partiu-se para a verificação *in loco* dos aspectos qualitativos da instalação dos cidadãos estrangeiros. A terceira fase da inspecção foi constituída, portanto, pelas visitas propriamente ditas.

Esta fase incluiu deslocações aos espaços dos aeroportos de Lisboa, Faro, Porto, Funchal e Ponta Delgada e, também, à Unidade Habitacional de Santo António, no Porto, tendo-se utilizado um guião que funcionou como orientador das conversas e das observações realizadas, mas também como elemento harmonizador das visitas aos diferentes CIT. O guião (vd. ANEXOS), é composto por quatro partes distintas, procurando incidir nos principais aspectos da vida nos centros: a afectação de pessoal, a organização administrativa, as condições físicas das instalações e a permanência dos cidadãos estrangeiros nos CIT.

Cada deslocação foi acompanhada pelo elemento do SEF directamente responsável pelo centro, o que permitiu um diálogo constante sobre as situações que iam sendo observadas. Mas procurou-se ouvir, sempre que possível, os demais funcionários, designadamente sobre as condições de trabalho, eventuais problemas e aspectos a melhorar.

Nas visitas foram igualmente consultados os processos individuais, de forma aleatória, o que permitiu constatar que, mesmo reflectindo situações pessoais distintas, estavam organizados de forma estruturalmente idêntica e obedeciam a normativos e regras preestabelecidos.

No que se refere às condições físicas, aferiu-se a configuração interna das instalações, dando particular atenção aos espaços de alojamento, refeitórios e salas de estar, ainda que não se tenha esquecido o problema da mobilidade, designadamente para pessoas portadoras de deficiência motora, e da segurança quanto ao risco de incêndio.

Para se perceberem as condições de vida nos centros, e a observância dos direitos conferidos aos cidadãos estrangeiros, houve que analisar, entre muitos outros aspectos, a disponibilização de informação sobre os motivos da detenção e sobre as garantias que lhes estão consagradas, a adequação, variedade e quantidade da alimentação, as condições para o repouso, a privacidade e a higiene nos espaços de alojamento e a assistência prestada em termos médicos, jurídicos, religiosos ou sócio-psicológicos.

Seguiu-se o tratamento de toda a informação recolhida, tendo sempre presente a necessidade de assegurar o absoluto respeito pelos direitos dos cidadãos estrangeiros, e a ponderação de sugestões.

# S Í N T E S E N O R M A T I V A <sup>9</sup>

## A CRIAÇÃO DOS CIT E DOS ESPAÇOS EQUIPARADOS

A Lei n.º 34/94, de 14 de Setembro, previu o acolhimento de estrangeiros em CIT, por razões humanitárias ou de segurança, mas foi a entrada em vigor do Acordo de Shengen<sup>10</sup>, e da respectiva Convenção de Aplicação<sup>11</sup>, que veio produzir as mais profundas alterações no controlo de cidadãos não nacionais nas fronteiras portuguesas, na medida em que estas passaram a constituir fronteiras externas do espaço europeu, o que obrigou ao reforço da capacidade de actuação no controlo do trânsito de pessoas, na luta contra a imigração ilegal e no cumprimento das atribuições próprias no quadro da política de segurança interna e de cooperação internacional.

Com o Acordo e a Convenção surgiu, igualmente, a necessidade de adaptar as estruturas aeroportuárias às novas exigências, nomeadamente no que respeita à separação dos fluxos de passageiros.

Em Portugal, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/97, de 14 de Maio, veio cometer às entidades responsáveis pela gestão dos aeroportos o encargo de disponibilizar e manter zonas destinadas à instalação dos passageiros que aguardam o reenvio e, também, espaços para aqueles que, tendo requerido asilo político, esperam a respectiva decisão. Os espaços para a

---

<sup>9</sup> A Directiva n.º 2008/115/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2008, relativa a normas e procedimentos comuns nos Estados-Membros para o regresso de nacionais de países terceiros em situação irregular — a «Directiva de retorno» — não produziu alterações relevantes na Lei n.º 23/2007 no período abrangido pelas visitas realizadas e a que se reportam os dados apresentados, razão pela qual, não obstante a sua óbvia importância, não justificará aqui referências particulares.

<sup>10</sup> O Acordo de Schengen foi assinado, em 14 de Junho de 1985, entre os Governos dos Estados da União Económica Benelux, da República Federal Alemanha e da República Francesa, e respeitava à Supressão Gradual dos Controlos nas Fronteiras Comuns.

<sup>11</sup> A Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen foi assinada em 19 de Junho de 1990.

instalação dos passageiros deveriam oferecer condições de dignidade, mas, do mesmo passo, previa-se que fosse garantido aos cidadãos estrangeiros, através do acompanhamento por profissionais das áreas do apoio social e da assistência médica, o necessário apoio moral e social para fazer face à frustração das suas expectativas de entrada e à eventual debilidade física e psicológica, cuidando-se também da segurança das instalações, em benefício quer dos que se encontravam instalados quer dos funcionários que exerciam no mesmo local as suas funções.

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 85/2000, de 12 de Maio, veio estabelecer a equiparação — até que fossem criadas de raiz instalações adequadas — dos CIT aos espaços adaptados nos aeroportos portugueses, podendo estes receber, por ordem judicial, os cidadãos estrangeiros cujo reembarque não fosse possível realizar dentro de quarenta e oito horas, e incumbiam-se as transportadoras da prestação de todo o apoio e da satisfação das necessidades básicas dos passageiros em causa<sup>12</sup> e o SEF, enquanto entidade responsável pelo controlo de fronteira, da manutenção e gestão das instalações.

Como é bom de ver, para além do SEF, estão também envolvidos na organização dos CIT as empresas Aeroportos e Navegação Aérea (ANA) e Aeroportos da Madeira (ANAM) e os operadores de transportes aéreos, até porque estes últimos estavam já obrigados, nos termos da Convenção de Chicago de 1944<sup>13</sup>, a tomar a seu cargo os passageiros a quem fosse recusada a entrada e a providenciar-lhes a viagem de regresso, no mais curto espaço de tempo possível.

---

<sup>12</sup> Obrigação que resulta do anexo IX da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944.

<sup>13</sup> A Convenção sobre Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944, foi aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 36 158, de 17 de Fevereiro de 1947.

## **CAUSAS DE CONDUÇÃO A CIT OU ESPAÇO EQUIPARADO**

Em síntese, os cidadãos estrangeiros são conduzidos aos CIT ou espaços equiparados em duas circunstâncias:

- a) ou na sequência de recusa de admissão, para que aguardem voo de retorno;
- b) ou até à concretização de ordem de expulsão do território nacional, designadamente por terem sido detidos com fundamento na entrada e permanência ilegal em Portugal.

Mas em caso algum a detenção em CIT ou espaço equiparado pode ir para além dos 60 dias.

## **RECUSA DE ENTRADA**

Pode ser recusada a entrada em território nacional aos cidadãos estrangeiros que não reúnam os requisitos legais de entrada, que estejam indicados para efeitos de não admissão no Sistema de Informação Schengen<sup>14</sup> ou no Sistema Integrado de Informações do SEF<sup>15</sup> ou que constituam perigo ou grave ameaça para a ordem pública, segurança nacional, saúde pública ou relações internacionais de Estados onde vigore a

---

<sup>14</sup> O Sistema de Informação Schengen (SIS) constitui uma das mais importantes medidas compensatórias introduzidas a fim de contrabalançar a abolição dos controlos nas fronteiras internas e uma base de dados comum respeitante à aplicação da lei. Contém actualmente mais de 32 milhões de entradas inseridas pelos 25 Estados participantes, crescendo aproximadamente 3% em cada mês. Consiste num sistema nacional (N.SIS) em cada Estado-Membro Schengen, e num sistema central (C.SIS), estando todos os sistemas nacionais ligados ao sistema central através de uma rede de comunicações securizada.

<sup>15</sup> A inclusão de um cidadão estrangeiro no Sistema Integrado de Informações do SEF é da competência do director-geral do SEF, sendo indicados cidadãos estrangeiros que tenham sido expulsos do país ou em relação aos quais existam fortes indícios de constituírem ameaça para a ordem pública, para a segurança nacional ou para as relações internacionais de um Estado-Membro da União Europeia.

Convenção de Aplicação e, igualmente, quem apresente documento de viagem falso, falsificado, alheio ou obtido fraudulentamente.

Não obstante, já não pode ser recusada a entrada<sup>16</sup> a cidadãos estrangeiros que tenham nascido em território português e aqui residam habitualmente, que tenham a seu cargo filhos menores de nacionalidade portuguesa e que tenham filhos menores, ainda que nacionais de Estado terceiro, desde que residentes legais em Portugal e sobre os quais exerçam o poder paternal e a quem assegurem o sustento e a educação.

A decisão de recusa da entrada em território nacional é proferida após audição do cidadão estrangeiro e deve ser-lhe notificada, em língua que presumivelmente possa entender, com indicação dos seus fundamentos, constando da mesma a possibilidade de impugnação judicial perante os tribunais administrativos, o respectivo prazo e a circunstância de ter efeitos meramente devolutivos.

Por outro lado, a decisão de recusa de admissão deve também ser imediatamente comunicada à representação diplomática ou consular do seu país de origem e à transportadora, para que esta promova o retorno do cidadão estrangeiro, no prazo máximo de quarenta e oito horas a partir da notificação, utilizando voo directo ou rotas alternativas. Note-se que compete à transportadora, a partir da notificação e até ao momento do seu reembarque, suportar todos os encargos inerentes à permanência do cidadão estrangeiro na respectiva zona internacional<sup>17</sup> ou em unidade habitacional situada no interior de território nacional, incluindo as despesas com o

---

<sup>16</sup> E, como adiante se verá, estas mesmas limitações aplicam-se também à expulsão/afastamento de cidadãos estrangeiros.

<sup>17</sup> Artigo 3.º, alínea u), da Lei n.º 23/2007: é a zona compreendida entre os pontos de embarque e desembarque e o local onde forem instalados os pontos de controlo documental de pessoas.

transporte, alojamento e, se for o caso, as que decorram da execução da escolta e, bem assim, os gastos com pessoal.

Sempre que não seja possível efectuar o reembarque dentro de quarenta e oito horas, dá-se conhecimento ao juiz de pequena instância criminal ou de comarca, para que determine a condução a CIT ou espaço equiparado.

## **AFASTAMENTO / EXPULSÃO DO TERRITÓRIO NACIONAL**

Outra situação que, presumivelmente, conduzirá à instalação em CIT ou espaço equiparado é a decisão de expulsão do território nacional.

Com efeito, devem ser expulsos do território nacional os cidadãos estrangeiros que entrem ou permaneçam ilegalmente no território português; que atentem contra a segurança nacional ou a ordem pública, cuja presença ou actividades no país constituam ameaça aos interesses ou à dignidade do Estado Português ou dos seus nacionais, que interfiram de forma abusiva no exercício de direitos de participação política reservados aos cidadãos nacionais, que tenham praticado actos que, se fossem conhecidos pelas autoridades portuguesas, teriam obstado à sua entrada no país, aqueles em relação aos quais existam sérias razões para crer que cometeram actos criminosos graves ou que tencionam cometer actos dessa natureza, designadamente no território da União Europeia.

Como já se disse, aplicam-se relativamente à expulsão as mesmas limitações referidas a propósito da recusa de entrada. Por outro lado, existem igualmente limitações à expulsão de residentes de longa duração em Portugal, a qual só poderá ocorrer caso exista ameaça real e suficientemente

grave para a ordem ou segurança públicas, mas já não por meras razões económicas<sup>18</sup>.

O procedimento de afastamento iniciar-se-á, em regra, com a detenção pelas autoridades policiais (o próprio SEF ou a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública, a Polícia Judiciária ou a Polícia Marítima) do cidadão estrangeiro que tenha entrado e permaneça ilegalmente em Portugal, e com a sua entrega aos serviços competentes do SEF, juntamente com o auto de detenção, no prazo máximo de quarenta e oito horas. O SEF deve então apresentá-lo em tribunal, para que seja validada a detenção e aplicada, se for o caso, medida de coacção.

Se o cidadão estrangeiro declarar, durante o interrogatório judicial, que pretende abandonar voluntariamente o território nacional, o juiz pode entregá-lo à custódia do SEF para que seja conduzido à fronteira e afastado no mais curto espaço de tempo possível.

Já se for determinada a detenção em CIT ou espaço equiparado, é também dado conhecimento ao SEF, mas para que este inicie o processo conducente à expulsão, podendo dar-se o caso de não ser determinada a detenção, mas somente fixada a obrigação de comparência no SEF, com determinada regularidade. A instrução do processo de expulsão, que é assegurada pelo SEF, compreende a realização de todas as diligências consideradas essenciais para o apuramento da verdade e inclui, sempre, a audição do visado, concluindo-se com a elaboração de relatório de apreciação dos factos e com proposta da medida adequada. Segue-se, por fim, a tomada de decisão.

A expulsão apenas pode ser aplicada administrativamente com fundamento na entrada ou permanência ilegais em território nacional, sendo então

---

<sup>18</sup> Registe-se, do mesmo passo, que a decisão é susceptível de impugnação judicial, com efeito suspensivo, e a especial consideração da situação dos residentes de longa duração permite-lhes até beneficiar de apoio judiciário.

comunicada por via electrónica ao ACIDI e ao Conselho Consultivo, e a notificação ao interessado dará conta, para além dos fundamentos, do direito de impugnação judicial perante os tribunais administrativos, que terá efeito meramente devolutivo.

Sempre que o estrangeiro tenha entrado ou permanecido regularmente no país, a expulsão resultará de decisão judicial<sup>19</sup>, como medida autónoma, e, havendo perigo de fuga, o juiz poderá também determinar a colocação do expulsando em CIT ou em espaço equiparado. Assim, regista-se que a medida autónoma de expulsão judicial não deixa de ser antecedida de processo organizado pelo SEF, ainda que a decisão do tribunal apenas seja tomada após julgamento.

O cidadão estrangeiro contra quem haja sido proferida decisão de expulsão fica entregue à custódia do SEF, que executará a decisão no mais curto espaço de tempo possível, conduzindo o cidadão à fronteira, podendo ainda ser dada ao cidadão estrangeiro a possibilidade de abandonar o território nacional, em prazo que não deve exceder 20 dias, podendo o juiz determinar a manutenção do cidadão estrangeiro em CIT ou em espaço equiparado<sup>20</sup>.

Mas a expulsão pode igualmente ser decidida judicialmente como pena acessória, quando aplicada a cidadão estrangeiro não residente no país, condenado por crime doloso, em pena superior a 6 meses de prisão efectiva ou em pena de multa em alternativa à pena de prisão superior a 6 meses, ou a cidadão estrangeiro residente no país, condenado por crime doloso em pena superior a um ano de prisão. Nestas situações, a execução do afastamento é ordenada logo que estejam cumpridos dois terços da pena de prisão.

---

<sup>19</sup> Os fundamentos legais são os que constam do artigo 32.º, n.º 2, da Constituição, e do artigo 140.º, n.º 2, e 134.º, n.º 1, alíneas b) a f), da Lei n.º 23/2007.

<sup>20</sup> Ou, em alternativa, ou a obrigação de permanecer na habitação ou de se apresentar periodicamente ao SEF ou às autoridades policiais (artigo 160.º, n.º 3, da Lei n.º 23/2007).

Das decisões de expulsão e de execução do afastamento cabe recurso, no primeiro caso para o Tribunal da Relação e, no segundo, perante os tribunais administrativos, tendo ambos efeitos meramente devolutivos.

## UNIDADE HABITACIONAL DE SANTO ANTÓNIO

Como já se disse, a aferição das condições de funcionamento dos espaços de acolhimento de estrangeiros leva em consideração que os locais visitados têm duas naturezas distintas:

- a) a Unidade Habitacional de Santo António (UHSA) foi criada de raiz para instalar temporariamente aqueles que aguardam a efectivação da medida de afastamento de território nacional e,
- b) os restantes locais de instalação são espaços adaptados existentes nos aeroportos.

Justifica-se, portanto, descrever separadamente as realidades da UHSA e dos espaços equiparados dos aeroportos.

A UHSA<sup>21</sup>, cuja lotação permite alojar até 30 pessoas em simultâneo, está localizada num edifício de três pisos instalado em quinta inserida numa zona residencial da cidade do Porto, na Rua Barão de Forrester, pelo que dispõe de um espaço muito amplo, de alguns hectares. Antes da criação da UHSA funcionava no referido espaço a «Tutoria», lar de acolhimento de jovens sob tutela judicial, pelo que a instalação da unidade habitacional correspondeu à reconversão de uma das alas do edifício. Algumas das características menos positivas do espaço visitado resultam, exactamente, da circunstância de o edifício ter sido adaptado para unidade habitacional de estrangeiros por períodos até 60 dias, e não ter sido construído de raiz para aquele fim. Já a principal virtualidade é a amplitude, tanto interior como, e principalmente, ao ar livre, ainda que o espaço pudesse ter um melhor aproveitamento.

---

<sup>21</sup> Sobre o funcionamento deste CIT, sugere-se a leitura do excelente estudo de avaliação do funcionamento da UHSA, realizado pelo Centro de Estudos Transdisciplinares para o Desenvolvimento da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, de 2007.

A UHSA é gerida pelo SEF — que tem ali colocados, para além da inspectora coordenadora, outros quatro elementos —, competindo-lhe a manutenção e gestão das instalações. Mas a administração da unidade também envolve, em parceria formalizada em protocolo de colaboração, a OIM, que é responsável pela organização da formação de todos os profissionais que colaborem no centro e estejam em contacto com os utentes, e está incumbida também da tradução de folhetos, e o JRS, que tem a responsabilidade de acompanhar os utentes, disponibilizando serviços de apoio social, psicológico e jurídico<sup>22</sup>. O SEF, a OIM e o JRS participam na comissão de acompanhamento, que tem como missão a avaliação e monitorização do funcionamento da UHSA, de acordo com o respeito pelos princípios consagrados no protocolo de colaboração e na regulamentação interna da unidade. Esta comissão faz o acompanhamento, avaliação e monitorização da casa, assegurando igualmente o seu processo de certificação. Ao nível dos cuidados de saúde, estão também envolvidos os «Médicos do Mundo». Por outro lado, na unidade também trabalha o pessoal encarregado da segurança, composto um agente da PSP (em regime «gratificado») e três elementos privados, os funcionários da empresa contratada para prestar serviços de jardinagem e os elementos do serviço de *catering* que asseguram a entrega das refeições.

No ano de 2009, a UHSA acolheu 253 cidadãos estrangeiros, dos quais 137 eram indocumentados (vd. CASOS PARTICULARES) e cinco integravam dois agregados familiares. Três das mulheres detidas estavam grávidas.

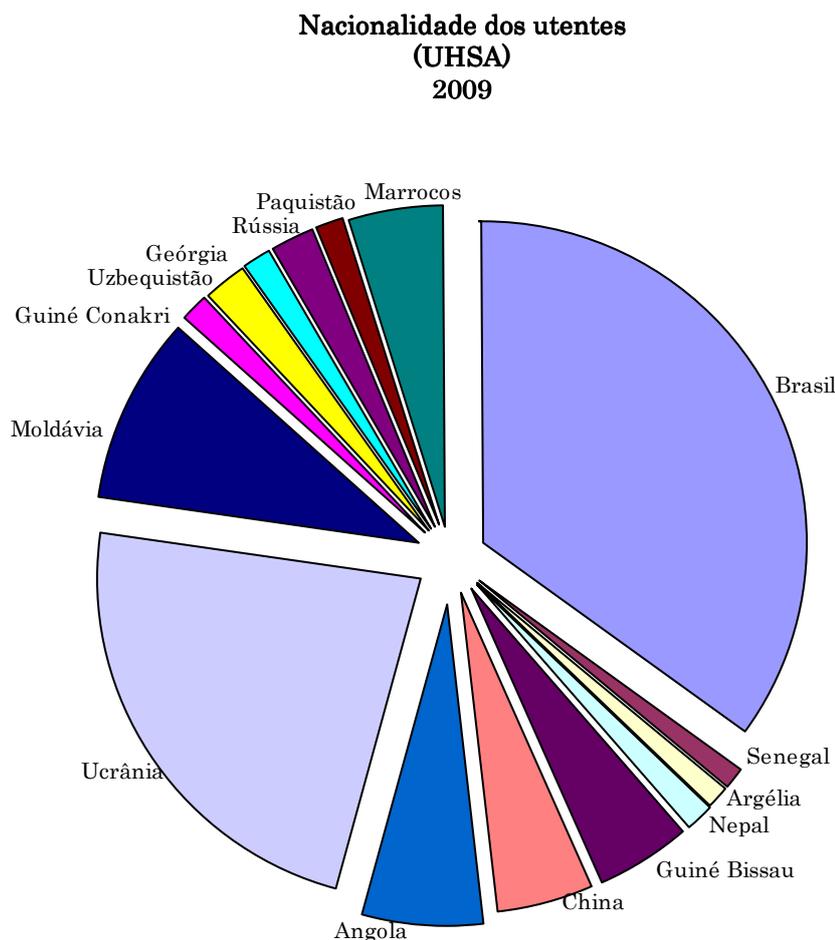
---

<sup>22</sup> Ambas as organizações participaram na elaboração do regulamento da UHSA, de acordo com as recomendações internacionais relativas à detenção de migrantes com vista à execução de uma medida de afastamento, e as duas organizações são responsáveis pelo acompanhamento e avaliação da unidade, pela formação dos técnicos que desenvolvem actividade junto do centro, bem como demais pessoal que esteja em contacto com os utentes ali alojados.

Como já se referiu, os dados gerais divulgados pelo SEF dão conta de uma média de permanência na UHSA de uma semana. Contudo, no dia da visita, os períodos de permanência dos 14 cidadãos estrangeiros instalados variavam entre os dois e os 58 dias.

Quanto às nacionalidades dos utentes, também a UHSA registou, no ano de 2009, uma predominância de cidadãos provenientes do Brasil, ainda que o seu número seja próximo do número de utentes vindos da Ucrânia e até da Moldávia.

De resto, nenhuma das outras nacionalidades merece referência especial.



No que diz respeito aos fundamentos de detenção na UHSA predomina a indocumentação.



Na medida em que a UHSA está instalada numa quinta, no centro da cidade do Porto, a entrada é feita através de um portão, por onde se iniciou a visita. Logo ali é feito o controlo de entradas e saídas, pelo elemento da PSP de serviço, numa portaria que também dispõe de uma pequena sala, que serve de copa, e uma instalação sanitária. Nessa portaria são feitos os registos da entrada de viaturas, das visitas e dos advogados, e o controlo das entradas/saídas dos funcionários de limpeza e de jardinagem. Em resultado, é elaborado um relatório de segurança/vigilância que será junto aos processos individuais das pessoas a que disserem respeito. No mesmo edifício, mas com acesso autónomo, há uma sala, servida por instalação sanitária distinta, que é usada como gabinete de admissão/revista, onde é feita a revista pessoal dos visitantes e controlado o conteúdo das respectivas bagagens.

Passada a portaria e o gabinete de admissão/revista acede-se à unidade habitacional, através de novo portão que permite atravessar a vedação metálica de segurança que cerca todo o espaço, apetrechada com sensores de movimento. Como já se referiu, a quinta onde está a UHSA tem um ampla área não construída, na qual se destaca um terreno não cultivado e um espaço acimentado para a prática desportiva, mas no qual não estão

instaladas quaisquer estruturas de apoio, como balizas ou tabelas de basquetebol (a responsabilidade pelas actividades ao ar livre caberá ao gabinete social mas, segundo foi explicado, a casa não dispõe, actualmente, de monitor de educação física, pelo que a actividade ao ar livre se limitará a pequenos passeios).

O edifício da UHSA que está a ser usado<sup>23</sup> está disposto em três pisos: no piso 0 fica a parte administrativa e a zona de serviços, estando a totalidade dos alojamentos nos dois pisos superiores. O piso térreo divide-se entre a zona de serviços comuns (para os utentes) e os serviços administrativos, desenvolvendo-se a partir de uma recepção ocupada por um dos vigilantes de serviço, onde está colocado um *placard* com documentação informativa e equipamentos de visionamento das câmaras de vigilância<sup>24</sup>. A parte administrativa inclui diversas salas de trabalho: o gabinete da coordenação e, um outro, com três postos de trabalho (onde são tratados os aspectos burocráticos das entradas e saídas na instituição, do acolhimento e da condução à fronteira, e onde igualmente se asseguram as audições aos utentes, e onde estará guardado o livro de reclamações), o gabinete social e o gabinete médico. Esta parte é servida por instalações sanitárias próprias, destinadas a funcionários e demais pessoal.

É nesta zona administrativa, mais concretamente na sala de trabalho do SEF, onde são recebidos os novos residentes, com eventual recurso a intérprete, sendo-lhes entregue o *kit higiénico*, composto por uma toalha, um pequeno frasco de champô, pasta e escova de dentes, um sabonete individual e um cartão telefónico, para além de dois lençóis descartáveis e

---

<sup>23</sup> De facto, a unidade habitacional não ocupa a totalidade das edificações existentes na quinta, havendo uma parte desocupada e com aspecto de abandono.

<sup>24</sup> Estão instaladas diversas câmaras — cujo raio de acção, como nos demais CIT, não abrangerá espaços designados como privados (alojamentos e instalações sanitárias) — e cujas gravações são mantidas durante oito dias, até serem eliminadas.

edredão que, se o tempo de permanência se prolongar, serão trocados cada oito dias.

A UHSA dispõe de regulamento interno que disciplina a vida diária na instituição. Mesmo que a existência de tal documento seja de louvar, tal não preclui a necessidade de serem definidas normativamente as regras gerais da estrutura e da organização de todos os CIT, pelo menos através da aprovação de parâmetros mínimos sobre a sua instalação e funcionamento.

Por ocasião da entrada de cada utente na UHSA é também organizado um processo individual, contendo, para além da sua identificação completa e da data de entrada na casa:

- a) os documentos elaborados na própria UHSA, como os autos de retenção de bens, de revista feita na portaria, de relação dos artigos entregues, o termo de entrega de bens, as notificações para comparecer em tribunal e o mapa de controlo contabilístico;
- b) outros documentos a que o SEF teve acesso com relevância para o processo dos detidos, como mandados de condução, decisões judiciais relativas a medidas cautelares ou autos de interrogação dos detidos.

Ainda na parte administrativa das instalações estão localizados os gabinetes médico e social, ambos dotados de condições frugais, mas mesmo assim susceptíveis de cumprir sem problemas as respectivas funções.

No que se refere, em especial, ao gabinete social destaca-se o trabalho ao nível da assistência jurídica, que é assegurada através do «SinOA» (Sistema de Informação da Ordem dos Advogados) e que permite solicitar a presença de defensor, designadamente nas diligências de tomada de declarações. Acrescidamente, o gabinete social tem parceria com um escritório de

advogados, o qual permite que sejam prestadas consultas aos utentes e, se for o caso, seja feito o devido encaminhamento.

É ainda este gabinete social que assegura a aquisição de produtos no exterior, mediante pagamento dos utentes<sup>25</sup>, mas os mediadores culturais — que igualmente apoiam em questões do foro religioso — dão assistência sócio-psicológica e desempenham um relevante papel quando se suscitam problemas disciplinares<sup>26</sup>, sendo por isso pedida a sua presença. O seu papel não colide com a possibilidade de utilização dos quartos de internamento individual, como adiante se verá. O equipamento existente no gabinete médico — secretária, cadeira, lavatório, marquesa, armário — corresponde ao que foi considerado necessário pelos «Médicos do Mundo». Mas o projecto desenvolvido com o SEF ao nível dos cuidados médicos não se restringe às consultas, de rotina e urgentes e à prestação de cuidados de saúde<sup>27</sup>, mesmo ao nível psico-afectivo, estendendo-se também à formação ministrada aos funcionários da UHSA em primeiros-socorros e suporte básico de vida.

A questão dos cuidados médicos assume particular importância no universo da UHSA, o que se explica, desde logo, se tivermos em consideração as seguintes ocorrências registadas durante o ano de 2009:

- a) 2 casos de HIV, um de Hapatite B e outro de Hepatite C e, ainda, um caso de tuberculose;

---

<sup>25</sup> Para tanto, é diariamente elaborada, entre as 9h00 e as 9h30, uma lista de compras.

<sup>26</sup> Em todo o universo da UHSA, durante o ano de 2009 apenas há registo de três situações com relevância disciplinar.

<sup>27</sup> Em termos práticos, os «Médicos do Mundo» criaram o plano multidisciplinar, onde é feita a descrição pormenorizada da situação clínica de cada utente mas, uma vez que o pessoal não médico não tem acesso a este documento, é igualmente elaborado um documento síntese, denominado ficha individual, com as informações julgadas relevantes, designadamente, para quando há necessidade de acompanhar os residentes a unidades hospitalares ou a consultas de especialidade.

- b) 29 casos de toxicodependência (seis de cocaína, 14 de heroína, 8 de haxixe e 1 de ecstasy);
- c) 10 casos de alcoolismo;
- d) 11 casos de problemas de pele, distribuídos por dermatoses, xerose da pele, sarna, lesões da pele devido a consumos de tóxicos ou álcool e desidratação da pele;
- e) 32 casos de problemas psiquiátricos e psicológicos. Estes problemas psiquiátricos e psicológicos são diferenciados e distribuem-se por comportamento psicótico, ansiedade, ataques de pânico, distúrbios do sono, depressão, perturbação anti-social da personalidade, perturbações comportamentais, distúrbios da personalidade. De registar que, em alguns casos, foi decidido por ordem médica o internamento compulsivo da pessoa.

Não obstante este significativo número de ocorrências, os «Médicos do Mundo» apenas estão presentes na unidade um dia por semana, a que se soma a presença de um médico voluntário num outro dia da semana. Há pois condições para assegurar o rastreio médico de cada utente à entrada na UHSA, consubstanciado em consulta de clínica geral, às segundas e quartas-feiras, e, quando se revela necessário, é feito encaminhamento para estabelecimentos hospitalares. Atendendo ao número limitado de dias em que há médicos no UHSA, é especialmente importante o apoio de enfermagem assegurado por dois enfermeiros (a que se somará, se se concretizarem as expectativas, a presença, igualmente em regime de voluntariado, de outros dois).

Na zona de serviços comuns para os utentes destaca-se, logo à entrada, um pequeno pátio, parcialmente coberto, com jardim e zona acimentada, que é o único espaço no edifício onde é permitido fumar, e onde foi também colocado um equipamento de ténis de mesa. Neste mesmo piso fica a sala de estar/de convívio, o refeitório, o espaço infantil e as instalações sanitárias, tanto para

utentes masculinos como para femininos (ambas com três sanitas, três urinóis e um lavatório, cuja qualidade pareceu insuficiente).

A sala de estar/de convívio — que, segundo foi referido, foi remodelada há cerca de um ano — é um espaço amplo com mesas e cadeiras, sofás individuais, dois aparelhos de televisão (oferecendo o pacote normal da televisão por cabo), um aparelho de DVD e uma estante com inúmeros livros, a grande maioria em francês. Esta pequena biblioteca terá sido organizada por voluntários mas, do que foi observado, carece de intervenção urgente ao nível da arrumação e, também e principalmente, ao nível do reforço de publicações, em diferentes línguas. De resto, foi referida a existência de imprensa escrita diária e a possibilidade de o gabinete social adquirir alguns jornais atendendo à nacionalidade dos utentes, designadamente nacionais de países do leste da Europa.

O refeitório está equipado com seis mesas de quatro lugares e é complementado por uma pequena copa, com uma banca, um frigorífico, máquina de café (dispensador mediante pagamento) e um microondas. A alimentação é proveniente da empresa de *catering*, ainda que o empratamento seja feito na UHSA.

Quanto à alimentação, destaca-se que há quatro refeições diárias<sup>28</sup>, que, nas refeições principais, há sempre sopa, que existe a possibilidade de se optar entre pratos de peixe, carne e vegetarianos e que é servido, alternadamente, doce ou fruta. Finalmente, pode ainda ser facultada dieta especial, designadamente para crianças, para pessoas doentes ou por motivos religiosos.

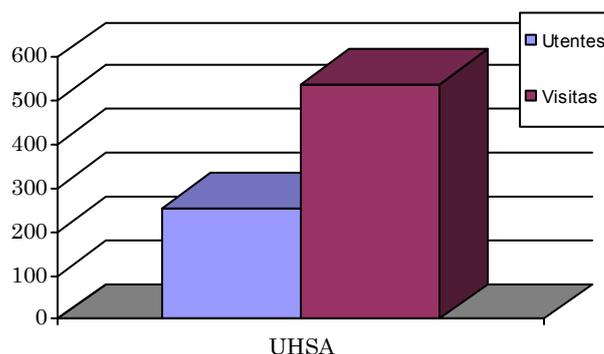
---

<sup>28</sup> Que são servidas nos seguintes horários: o pequeno-almoço entre as 8h00 e as 9h00; o almoço entre as 12h30 e as 14h00; o jantar entre as 19h00 e as 20h00 e a ceia depois das 21h00 (distribuída, esta última refeição, pelos funcionários da segurança).

Será no espaço do refeitório (ou, em alternativa, no gabinete médico) que terão lugar as visitas aos utentes, desde que por estes solicitadas, designadamente de advogados, familiares, amigos, representantes consulares e elementos de organizações de direitos humanos. Como se disse, os visitantes são objecto de identificação e revista na portaria da entrada, sendo depois encaminhados para a sala por percurso que, por razões de segurança, exclui qualquer possibilidade de contacto com os restantes utentes. À saída, idênticos cuidados são assegurados.

Estes aspectos organizativos não são dispiciendos se tivermos em conta que, em 2009, os utentes da UHSA receberam um total de 537 visitas.

**Relação n.º utentes / n.º de visitantes  
(UHSA)  
2009**



A sala infantil que — em resultado de estarem acolhidas, à data da visita, duas crianças — estava a ser utilizada, pareceu ampla e dotada de uma grande variedade de brinquedos e jogos. Verificou-se, contudo, uma característica negativa, a saber, a limitação da visibilidade e da luminosidade das janelas. O mesmo espaço está igualmente dotado de dois berços, para que as crianças possam descansar durante o dia, mas que não servirão para pernoitar.

No corredor do piso 0 está colocada uma cabina telefónica e um distribuidor de água potável. Junto à recepção há ainda uma despensa, onde ficam armazenados os *kits*, diversos bens alimentares e de limpeza de uso comum e os bens pessoais que os utentes não podem usar livremente, como os computadores portáteis ou os cintos e os atacadores dos sapatos. Existe aqui também um cofre, onde são guardados os bens mais valiosos, no qual ficam guardados os telemóveis, fora do período de uso permitido (que está fixado entre as 14h00 e as 16h00, excepto aos fins-de-semana e feriados, em que a utilização é possível durante todo o dia).

As escadas, junto à recepção, levam aos pisos superiores, onde estão os alojamentos. No piso 1 fica a ala feminina, composta por dois corredores que confluem para o átrio central, onde está colocada a mesa do elemento da segurança. No corredor mais pequeno existem:

- um quarto familiar, que inclui um beliche, um berço, um armário construído na parede e instalações sanitárias privativas (com sanita, lavatório e duche);
- três quartos de alojamento individuais. A configuração dos quartos é sempre igual: a cama e o espaço de arrumação são estruturas de cimento, fixadas às paredes (se, por um lado, à primeira vista se trata de uma habitação espartana, por outro lado, transmite a ideia de boa salubridade). Como mobiliário apenas uma cadeira, estando o aquecimento fixado na parede;
- um quarto de internamento individual, em tudo semelhante aos demais espaços de alojamento individuais, com excepção do reforço da porta e do resguardo do aquecimento.

No corredor maior está uma instalação sanitária de utilização comum — dotada de cinco urinóis, três sanitas, três lavatórios e quatro cabinas de duchas — e outros onze quartos de alojamento individuais e existe, ainda,

um outro quarto, identificado com placa «sala de visitas», mas que está desactivado, funcionando agora como arrecadação de produtos de limpeza.

No piso 2, onde está instalada a ala masculina, a configuração é quase idêntica à da ala feminina: a mesa do elemento da segurança está colocada no átrio central, que dá acesso também aos dois corredores. O mais pequeno compõe-se de um quarto duplo (e já não familiar) com instalações sanitárias privativas, um quarto de alojamento individual e três quartos de internamento individual.

No corredor maior, tal como na parte feminina equivalente, estão onze quartos de alojamento individuais, uma instalação sanitária de utilização comum — dotada de cinco urinóis, três sanitas, três lavatórios e quatro cabinas de duchas — e o quarto (anterior «sala de visitas») que funciona como arrecadação de produtos de limpeza.

Na parte exterior do edifício, junto à entrada, fica a lavandaria, um espaço amplo onde foi colocada uma máquina de lavar roupa e um tanque para lavagem manual, e onde também existem cordas para secagem da roupa e prateleiras para o armazenamento de algum vestuário oferecido. Segundo foi explicado, em regra não é permitido o uso da máquina pelos utentes para tratar da sua roupa pessoal, ficando o seu uso confinado à lavagem das peças da casa. Ainda que estas restrições tenham a ver, principalmente, com a necessidade preservar o desgaste da máquina, não parece ser justificado nem o impedimento de utilização de água a temperaturas elevadas (em termos de higiene) nem a imposição de utilização de água fria, durante os meses de Inverno, para a lavagem manual da roupa.

A UHSA não está preparada para receber pessoas com mobilidade condicionada, sejam elas utentes ou funcionários, não só pela existência de barreiras arquitectónicas (registre-se que o acesso aos pisos superiores é feito, exclusivamente, por escadas, não dispondo o edifício de quaisquer

elevadores) como, e especialmente, pela exiguidade dos espaços, desde logo, dos afectos ao alojamento e das instalações sanitárias. Com efeito, afigura-se evidente que, mesmo que fosse possível aceder aos quartos em cadeira de rodas (o que não é o caso), a respectiva circulação não era exequível, nem tão pouco seria possível o uso das casas de banho.

Pelo contrário, estão tomadas medidas de segurança contra incêndios, nomeadamente pela existência de meios de alerta e alarme como detectores de fumo, avisadores sonoros, luzes de emergência e sinalização de saída. Foi, ainda, observada, a existência de extintores portáteis.

A apreciação final sobre a UHSA não pode deixar de ser algo ambígua, em termos já aflorados.

Por um lado, o desafogo do espaço, não só exterior, e a paisagem natural e quase campesina, conferem ao espaço características bem diferentes da imagem tradicional, e negativa, dos centros de detenção. Ainda assim, é notório o desaproveitamento das potencialidades do espaço, em especial no que se refere à susceptibilidade de serem proporcionadas actividades físicas ocupacionais.

Depois, a existência de espaços próprios para leitura e ocupação de tempos livres dentro da unidade não é acompanhada de disponibilização efectiva de literatura acessível e de livros em línguas diversificadas.

O espaço interior é frugal, talvez se possa revelar algo gélido durante o Inverno (atendendo às características construtivas originárias de uma casa adaptada e ao clima da região), mas o aspecto geral pareceu — se não familiar, o que talvez fosse pedir muito — mais humanizado do que reclusivo. Isto, é bom não esquecer, mesmo tratando-se de um centro de detenção.

Mas, mais do que tratar-se de edifício adaptado a unidade habitacional, é a previsível desocupação dos estrangeiros que ali podem permanecer períodos prolongados que motiva as principais preocupações.

## **SUGESTÕES RELATIVAS À UHSA**

Considerando que um dos principais problemas detectados na inspecção realizada é o da falta de ocupação dos cidadãos estrangeiros e o desaproveitamento do espaço exterior da UHSA, **SUGIRO ao Director-Geral do SEF que diligencie no sentido de ser permitida a ocupação dos utentes nas instalações da UHSA, designadamente nos jardins e espaços exteriores, desde que voluntária e com o único intuito de ocupar os detidos.**

Considerando que, ainda ao nível da ocupação dos tempos livres, e não obstante as invulgares condições de que a UHSA dispõe, não está preenchido o lugar de monitor de educação física nem existem quaisquer aparelhos de ginástica, **SUGIRO ao Director-Geral do SEF que sejam colocados aparelhos (a título de exemplo, pondero a utilidade da colocação de cestos de basquetebol, que podem ser utilizados individualmente pelos utentes) e, se possível, que seja restabelecido o lugar de monitor de educação física, eventualmente em regime de voluntariado.**

Considerando, por um lado, as características das janelas ao nível do Piso 0, em especial pela opacidade, que impede a visão do exterior, e pela fixação, que impede o arejamento e, por outro lado, a falta de vistas e de luminosidade natural verificada na sala infantil, **SUGIRO à coordenadora da UHSA que seja ponderada a remoção das películas nas janelas.**

Considerando as restrições à utilização da máquina de lavar roupa (e mesmo reconhecendo que as mesmas têm a ver, unicamente, com a necessidade preservar o respectivo desgaste) e, também, o número de doenças de pele registadas nos utentes da UHSA, e a sua natureza, **SUGIRO à coordenadora**

da UHSA que cesse o impedimento actualmente em vigor, passando a estar previsto um novo regime que permita, em condições a ponderar pelos responsáveis do CIT, a utilização da máquina pelos utentes, beneficiando desse modo, não só de lavagens mecânicas (mais eficazes que as manuais) como também de água a elevadas temperaturas (com ganhos ao nível da higiene).

# ESPAÇOS NOS AEROPORTOS

## ASPECTOS COMUNS DOS ESPAÇOS ADAPTADOS

Desde logo, todos os espaços equiparados dispõem de regulamento interno (que, como se referiu a propósito da UHSA, não satisfaz a necessidade de definição normativa da estrutura e organização dos CIT e espaços equiparados, pelo menos através da aprovação de normas mínimas sobre a sua instalação e funcionamento).

Em todos os aeroportos, o processo que conduz à instalação em espaço equiparado inicia-se nos controlos de 1.<sup>a</sup> linha e de 2.<sup>a</sup> linha, esta última situada, em regra, nas proximidades da sala de desembarque dos voos internacionais. Assim, logo que seja identificado um problema susceptível de levar à recusa de entrada, é feita uma entrevista ao passageiro, sendo assegurado o direito a beneficiar da assistência de intérprete, como dispõe o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

Se se confirmar a decisão de recusar a entrada em território nacional, o SEF abre um processo individual em nome do cidadão estrangeiro, excepto quando os passageiros vêm integrados numa família, caso em que é elaborado um único processo para todo o agregado.

O processo, ao qual por vezes se dá o nome de «Relatório de ocorrências», está dividido, em regra, nas seguintes secções:

- I. Identificação e documentação apresentada;
- II. Intercepção;
- III. Análise da situação;

IV. Diligências efectuadas;

V. Conclusão.

O processo inclui ainda outros documentos, como as notificações ao passageiro e à companhia aérea, eventual comunicação à representação diplomática do país de origem do passageiro e formulário de informação ao cidadão estrangeiro que igualmente lhe permite a apresentação de reclamações.

É ainda nesta fase que são tratados os aspectos práticos conducentes à instalação.

Ainda que não seja feita qualquer revista médica, não está excluída a possibilidade de ser pedido o apoio das enfermarias dos aeroportos, designadamente nos casos de «correios de droga» («mulas») ou outras situações que eventualmente o justifiquem, como quando os passageiros padecem de doenças infecto-contagiosas, são alcoólicos ou toxicodependentes. De qualquer modo, ou por terem instruções nesse sentido ou, simplesmente, por terem dúvidas sobre o tratamento a dar a casos especiais, os funcionários do SEF nos aeroportos tendem a comunicar às respectivas hierarquias todas as situações menos comuns, designadamente quando é recusada a entrada a mulheres grávidas, a menores não acompanhados ou, como foi referido no aeroporto de Faro, quando seja necessário tratamento especial como a condução a CAT de indivíduos integrados em programas de substituição com metadona.

No que se refere ao aeroporto de Lisboa, durante o ano de 2009 registou-se o transporte de 20 utentes doentes ao hospital, tendo 54 cidadãos sido observados por enfermeiro, nas próprias instalações do aeroporto. Nos aeroportos de Faro e do Porto não houve, no mesmo período, ocorrências significativas a reportar no capítulo médico.

Note-se, ainda, que caso sejam portadores de medicação, os cidadãos estrangeiros devem entregá-la aos elementos da segurança que estão nas portarias dos espaços equiparados, ficando registada na folha respectiva a periodicidade da toma, para que lhes seja fornecida nas horas adequadas. Adiante-se que, de qualquer modo, o regulamento interno dispõe que «sempre que necessária será prestada assistência médica ou de enfermagem nas instalações do CIT», acrescentando ainda que «se a situação assim o exigir, o passageiro será imediatamente encaminhado para o hospital».

Os bens e valores dos cidadãos estrangeiros também não entram nos espaços equiparados, ficando igualmente à guarda dos funcionários de segurança, existindo, usualmente, cofre para o efeito e sendo elaborada e assinada uma declaração sobre os bens e valores entregues, ou sobre a não existência de valores. Por outro lado, não estando impedido o uso de telemóvel, a sua posse não é autorizada dentro das instalações, pelo que os aparelhos também ficam à guarda do pessoal de segurança. Sobre o regime de uso do telefone público, o regulamento interno prevê que «os passageiros poderão (...) efectuar livremente (...) contactos telefónicos (...) com moedas ou sistema «credifone» ou chamadas a cobrar no destinatário», através dos telefones públicos colocados dentro dos espaços equiparados.

Após os trâmites burocráticos, quase sempre levados a cabo nas instalações do SEF no aeroporto, o cidadão estrangeiro é finalmente conduzido à portaria/recepção do espaço equiparado onde está em permanência pessoal da segurança, afecto a empresa privada. Por motivos óbvios, seria aconselhável que fosse garantida, sempre, a presença de elementos femininos, mas tal nem sempre acontece (v. aeroporto de Faro).

A vigilância do espaço dos espaços equiparados é feita com recurso a câmaras de vídeo que fornecem imagens para monitores instalados nos

balcões das portarias/recepções<sup>29</sup> e, não só para controlo dos estrangeiros à entrada das instalações, mas também dos visitantes, são também usadas, por vezes (como no aeroporto de Lisboa), raquetas portáteis detectoras de metais. Em regra, é também o pessoal de segurança que faz os registos, em livros próprios, das ocorrências relevantes, das entradas e saídas, das visitas e, finalmente, dos contactos com embaixadas e postos consulares, ainda que possa acontecer (v.g, aeroporto de Lisboa) que seja o inspector de turno a registar em livro próprio (ali denominado «livro de protocolo») o que de relevante lhe é reportado.

Os livros de registos acima mencionados nada têm a ver com os livros de reclamações que, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, os serviços e organismos da Administração estão obrigados a adoptar quando sejam responsáveis por locais onde seja efectuado atendimento de público. Registe-se, contudo, que o SEF guarda os exemplares dos livros de reclamações no gabinete do inspector de turno, e não no espaço equiparado, propriamente dito. Mas, havendo mais do que um local de atendimento, deveria ser disponibilizado um livro de reclamações em cada um desses locais.

Nas zonas da portaria/recepção de cada um dos espaços equiparados está afixado o regulamento interno, na sua versão em português, sendo ainda disponibilizados aos novos ocupantes folhetos informativos (i.e., versões reduzidas do regulamento), que estão traduzidos para francês e inglês.

É também à chegada à portaria/recepção que se procede à entrega do *kit higiénico* (que é composto por escova de dentes, sabonete, champô) e também de lençóis descartáveis, toalhas e um cartão telefónico, com impulsos no valor de cinco euros, em cumprimento do regulamento interno que prevê que «cada passageiro tem direito a um cartão telefónico com crédito de 50

---

<sup>29</sup> Respeitando a privacidade dos cidadãos estrangeiros, o visionamento nunca abrange os espaços das camaratas e das instalações sanitárias.

unidades, que permite a realização de chamadas nacionais e internacionais», acrescentando ainda que, mediante pedido, poderão ser fornecidas fraldas ou pensos higiénicos.

O *kit* fornecido não inclui qualquer máquina de barbear descartável, ainda que os instalados possam ser autorizados a barbearem-se, desde que na presença de um dos elementos da segurança (que fornece a máquina de barbear e a recolhe, depois, verificando que as lâminas não foram retiradas).

Após o ingresso no espaço equiparado não existe, em regra, a possibilidade de serem adquiridos produtos no exterior, ainda que, por vezes, o SEF ou os funcionários não recusem os pedidos que lhes são dirigidos (como refrigerantes ou bens similares).

Deve referir-se, ainda, que, em regra, os aspectos organizativos e de funcionamento são comuns a todos os espaços equiparados, até porque resultam do regime previsto no regulamento interno.

Assim, no que se refere à alimentação, são servidas três refeições diárias nos seguintes horários: o pequeno-almoço entre as 8h00 e as 9h00; o almoço entre as 12h00 e as 13h00 e o jantar entre as 19h00 e as 21h00, sendo obrigatoriamente tomadas nos refeitórios<sup>30</sup>, ressalvadas as situações excepcionais, sendo interdita a ingestão de alimentos no dormitório. E, sempre que há necessidade de uma dieta especial — por motivos religiosos, para crianças ou para pessoas doentes —, o SEF contacta antecipadamente a companhia aérea, que a providenciará.

Quanto a visitas, o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional dispõe que, durante a permanência na zona internacional do aeroporto ou em espaço equiparado, o

---

<sup>30</sup> Até porque a posse de géneros alimentícios, no interior do espaço equiparado, está sujeito a autorização dos responsáveis.

cidadão estrangeiro pode comunicar com a representação diplomática ou consular do seu país ou com qualquer pessoa da sua escolha, devendo também ser-lhe assegurado, em tempo útil, o acesso à assistência jurídica por advogado, ainda que a suas próprias expensas<sup>31</sup>. E o regulamento interno igualmente prevê que «os passageiros instalados no CIT têm direito à visita de advogado ou solicitador, do representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade, ou de outro, desde que represente a mesma, de entidades nacionais ou internacionais de protecção dos direitos do Homem e de um familiar, cidadão nacional ou cidadão estrangeiro em situação legal em Portugal»). As visitas podem ter lugar entre as 9h00 e as 12h00 ou as 15h00 e as 19h00, mas estão sujeitas a autorização prévia dos responsáveis (atendendo, designadamente, ao período de permanência do passageiro no espaço equiparado), seguindo-se o procedimento previsto no regulamento interno:

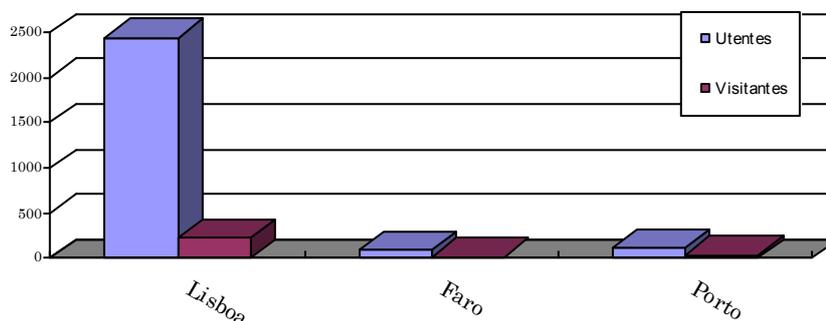
- «todas as visitas serão alvo de registo e de controlo de detecção de metais, implicando ainda a exibição de documento de identificação»;
- «a visita deverá ter a duração de uma hora, sendo este o período de tempo máximo autorizado para a permanência das visitas no CIT»;
- «não poderão verificar-se mais do que três visitas em simultâneo»;
- carece de autorização prévia do responsável a entrada e saída de quaisquer objectos no espaço equiparado transportados pelos visitantes.

No ano de 2009, os utentes do espaço equiparado do aeroporto de Lisboa receberam 233 visitas, os do aeroporto do Porto 42 e os de Faro 22.

---

<sup>31</sup> Está previsto que a garantia da assistência jurídica aos cidadãos estrangeiros não admitidos possa ser objecto de protocolo a celebrar entre o Ministério da Administração Interna, o Ministério da Justiça e a Ordem dos Advogados, como se refere em SITUAÇÕES PARTICULARES.

**Relação n.º de utentes / n.º de visitantes  
(Aeroportos)  
2009**



É compreensível a discrepância na relação entre os números de utentes e de visitantes, designadamente em Lisboa: é que, aqui, a quase totalidade dos cidadãos estrangeiros viu recusada a sua entrada (ao contrário do que se passa, por exemplo, em Faro, que acolhe inúmeros cidadãos estrangeiros objecto de decisão de afastamento do território nacional e que, portanto, podem já ter estabelecido relações familiares, afectivas, de vizinhança ou de amizade).

O regulamento interno prevê que os passageiros instalados nos espaços equiparados a CIT apenas podem ser visitados por cidadãos estrangeiros em situação legal em Portugal.

As visitas constituem, por certo, um relevantíssimo amparo anímico para os cidadãos estrangeiros, em especial para as crianças, que deverão ser, sempre que possível, apoiadas e facilitadas, desde logo por razões humanitárias. Contudo, a condicionar o exercício deste direito a quem está em situação legal em Portugal pode restringir o universo dos potenciais visitantes.

Assim sendo, e mesmo que se reconheça que o efeito prático desta medida poderá ser, eventualmente, quase nenhum, porquanto cidadãos estrangeiros em situação irregular talvez não se aventurem a aceder às instalações dos espaços geridos pelo SEF, pondero justificar-se a consideração de

possibilidade de serem autorizadas visitas por parte de familiares, mesmo em situação irregular, ainda que devam ser tomadas as indispensáveis medidas de segurança. A sugestão ficará feita adiante.

Sobre o repouso nocturno, o regulamento interno prevê que se situe «entre as 22h00 e as 7h00», sendo que «durante este período as luzes dos dormitórios serão reduzidas ao mínimo e não é permitida qualquer conduta que prejudique o repouso dos passageiros alojados». Possivelmente em resultado desta imposição de alguma luminosidade, ainda que mínima, foi notada, pelo menos nos dormitórios dos aeroportos de Lisboa e de Faro, a existência de luzes de presença (embutidas na parede a cerca de 50<sup>cm</sup> do chão), aparentemente acesas em permanência, o que pode, naturalmente, perturbar ou mesmo impedir o descanso dos cidadãos estrangeiros.

Justifica outra referência especial a questão dos tempos livres, uma vez que, para além da televisão (que por vezes apenas transmite os quatro canais generalistas nacionais, como acontece em Faro), nada mais é facultado para ocupar os cidadãos estrangeiros, nem sequer a imprensa escrita mesmo que não actual.

No que se refere à disposição dos espaços equiparados a CIT, existem características comuns, como a existência de duas alas, uma feminina e outra masculina, geralmente simétricas, confluindo na já mencionada portaria/recepção, principal local de trabalho dos elementos da empresa de segurança.

Por outro lado, não obstante os espaços não disporem de quartos de internamento individual, em regra pode ser utilizada, sempre que for necessário, a ala que estiver desabitada. Mas este expediente apenas resultará, naturalmente, se uma das alas estiver, de facto, sem residentes, o que nem sempre acontecerá.

Sobre a questão dos direitos das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida dever-se-á ter presente, no ordenamento jurídico nacional, a Lei n.º 46/2006, de 28 de Agosto, que consagrou expressamente a proibição da discriminação directa e indirecta em razão da deficiência, e definição das condições de acessibilidade a satisfazer nos projectos e na construção de espaços públicos, equipamentos colectivos e edifícios públicos e habitacionais, que consta do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.

Mas não pode esquecer-se, também, a nível do direito comunitário, o Regulamento (CE) n.º 1107/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>32</sup>, que dispõe, em suma, que as entidades gestoras dos aeroportos estão obrigadas a prestar assistência adequada e sem encargos suplementares aos passageiros portadores de deficiência, por forma a permitir, designadamente, a sua deslocação e o acesso a instalações sanitárias devidamente preparadas.

Mas, no que se refere à mobilidade nos espaços equiparados, deve frisar-se a impreparação dos aeroportos de Lisboa, Funchal e Ponta Delgada e, como se viu, também da Unidade Habitacional de Santo António, para pessoas com mobilidade condicionada, não só pela existência de barreiras arquitectónicas como, e especialmente, pela exiguidade de alguns espaços de circulação e pela inexistência de apoios técnicos nas instalações sanitárias e nos dormitórios.

Pelo contrário, as instalações dos aeroportos de Faro e Francisco Sá Carneiro podem acolher pessoas com mobilidade condicionada, na medida em que não apresentam barreiras arquitectónicas, designadamente degraus, dispõem de zonas de circulação espaçosas e de portas suficientemente amplas para permitir a passagem de cadeiras de rodas. Por outro lado, mesmo que as instalações sanitárias contíguas aos dormitórios não estejam verdadeiramente preparadas para pessoas com mobilidade condicionada, as

---

<sup>32</sup> JO L 204, de 26/07/2006.

instalações sanitárias da zona comum dos espaços equiparados — que, em regra, estão reservadas aos elementos da empresa de segurança — oferecem as indispensáveis condições, mesmo ao nível dos apoios técnicos para portadores de deficiência motora. Não sendo a situação ideal, permitirá eventual uso por pessoas com mobilidade condicionada.

Está genericamente assegurada a segurança contra incêndios, nomeadamente pela existência de meios de alerta e alarme como detectores de fumo, alarmes, luzes de emergência, sinalização de saída e meios próprios de extinção (extintores portáteis), cujo prazo de validade era, sem excepções, respeitado.

Descritos os aspectos comuns, vejamos agora as particularidades de cada espaço equiparado a CIT.

## **ESPAÇO ADAPTADO DO AEROPORTO DE LISBOA**

As instalações do SEF no aeroporto de Lisboa estão situadas na Alameda das Comunidades Portuguesas e têm entrada pelo nível 3 do Aeroporto, na cota da via pública, mas estendem-se ainda por outros dois pisos (os níveis 4 e 5). O espaço equiparado, propriamente dito, está neste último nível.

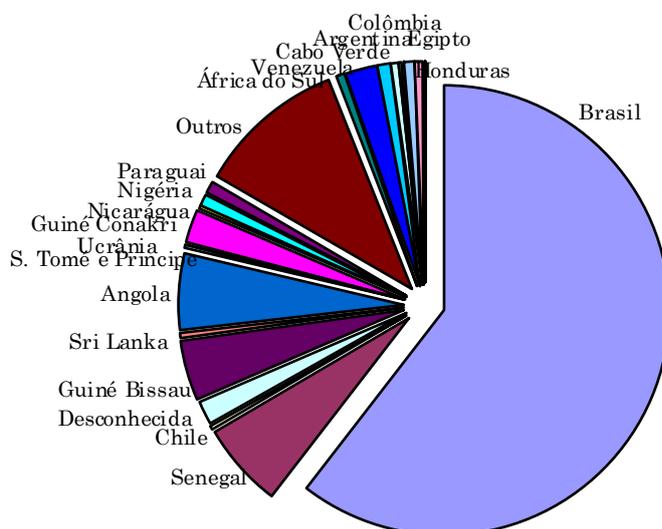
Em termos de movimento, o espaço equiparado a CIT do aeroporto de Lisboa é o maior do país.

Registe-se que, no ano de 2009, recebeu 1350 homens e 1088 mulheres, das quais 10 estavam grávidas. Deste universo, 85 integravam agregados familiares e 8 eram menores não acompanhados.

Quanto às nacionalidades dos utentes, nota-se uma acentuada predominância de cidadãos provenientes do Brasil, que em 2009 representaram bem mais do que 50% do total dos utentes.

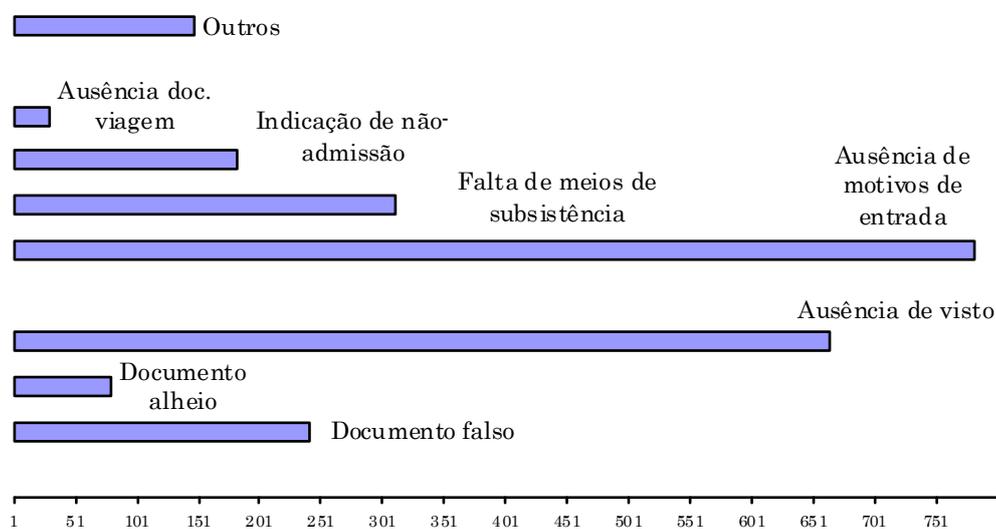
Dos restantes, relevam os provindos de Angola, do Senegal e da Guiné-Bissau.

**Nacionalidade dos utentes  
(Aeroporto de Lisboa)  
2009**



No que diz respeito aos fundamentos da recusa de entrada, predomina a ausência de motivos que justificam a entrada ou de visto adequado, a falta de meios de subsistência e o uso de documetos falsos.

**Motivos de recusa de entrada  
(Aeroporto de Lisboa)  
2009**



Nota: em Outros incluem-se menores cujo responsável foi objecto de recusa

No período em análise (2009), a grande maioria dos cidadãos estrangeiros (acima de 90%) não permaneceu no aeroporto de Lisboa mais de dois dias. Apenas 6% dos utentes ficam entre três e dez dias e menos de 1% mais do que dez dias.

A visita iniciou-se pelo nível 4, onde está localizada a parte administrativa, o gabinete do responsável e as salas de alguns dos seus colaboradores directos. O espaço pareceu funcional e com qualidade adequada ao número dos funcionários que ali trabalham diariamente: para além do responsável, dois adjuntos deste, sete inspectores de turno e dez inspectores-adjuntos principais. Mas, no total, o pessoal do SEF no aeroporto de Lisboa compreende perto de 150 elementos, na sua grande maioria (cerca de 130) inspectores-adjuntos.

Já o espaço equiparado, que está localizado no nível superior, é composto pelas alas feminina e masculina, que são simétricas e confluem na portaria/recepção, local este ocupado pelos elementos da empresa de segurança e que constitui a zona central da instalação. Esta área permite

uma vista directa para os pátios de cada ala e dá, ainda, acesso ao gabinete de admissão/revista.

Este gabinete de admissão/revista dispõe de uma secretária com computador pessoal, impressora, fotocopiadora, telefax e telefone e é um espaço polivalente, que pode ser usado, entre outros fins, para que os advogados conferenciem com os seus clientes, para levar a cabo entrevistas no âmbito dos processos de asilo ou para as visitas.

O acesso a cada uma das alas é feito através de portas que se encontram, como regra, encerradas e cuja abertura apenas pode ser feita pelos elementos da segurança. A partir desta entrada, cada ala dispõe de um corredor, duas camaratas, duas instalações sanitárias (com acesso por cada um dos dormitórios) e uma sala de utilização mista, como refeitório e zona de estar.

Em cada ala existe um intercomunicador que permite, do interior, contactar o elemento de segurança presente na portaria/recepção. Nos corredores de cada uma das alas estão igualmente colocados um distribuidor de água e um telefone público, que permite a utilização com cartão de impulsos e, igualmente, a realização de chamadas a pagar no destino, estando afixada uma lista com os números de telefone de vários países para aceder a esta funcionalidade<sup>33</sup>.

Também os refeitórios/zonas de estar são, no essencial, similares nas duas alas: para servir de refeitório dispõem de nove mesas de madeira e duas cadeiras por cada mesa (uma vez que a alimentação servida é proveniente da empresa de *handling* do aeroporto de Lisboa, sendo distribuída uma embalagem por pessoa, a cada refeição, as instalações serão adequadas,

---

<sup>33</sup> Está também afixada uma outra lista de contactos relevantes para os passageiros, a saber: o ACIDI, a Ordem dos Advogados, a Amnistia Internacional, a OIM e o CPR.

mesmo que cada ala tenha a ocupação máxima) e, como zona de estar, estão ali colocados dois sofás individuais, uma televisão<sup>34</sup> e grandes mesas de inox.

Não sendo disponibilizada qualquer imprensa escrita, os tempos livres são passados, necessariamente, a ver televisão na zona de estar ou no pátio interior, com cerca de 70m<sup>2</sup>, servido por mesa e bancos de alvenaria, cujo acesso é livre, dentro do seguinte horário de funcionamento: entre as 8h00 e as 19h00, de Março a Setembro, e entre as 9h00 e as 17h00, nos restantes períodos.

Em cada ala há, também, duas camaratas, cuja configuração é similar nas áreas feminina e masculina. De facto, na ala feminina, um dos dormitórios tem seis beliches e igual número de armários (notando-se a ausência de portas); no outro, existem oito beliches, oito armários e ainda um berço. Já na ala masculina há um dormitório com sete beliches e igual número de armários (também estes sem portas) e outro com oito beliches e seis armários.

Cada ala é ainda servida por duas instalações sanitárias, cujo acesso é feito por cada uma das camaratas, sendo livre o respectivo uso, incluindo a utilização de água quente. A configuração destas instalações é semelhante: numa, existem três duchas, três sanitários, quatro lavatórios e três urinóis (que estão desactivados); na outra, há três duchas, três sanitários e quatro lavatórios. Deve registar-se que são utilizados materiais que salvaguardam a segurança dos utentes e funcionários, designadamente pela utilização de espelhos de material inquebrável.

Em pequenos espaços em cada ala, de acesso interdito, estão colocados termoacumuladores para fornecimento de água quente; na ala feminina,

---

<sup>34</sup> Cada um dos refeitórios/zonas de estar tem uma televisão, que permite o visionamento dos seguintes canais: RTP1, RTP2, SIC, TvE, CNBC, BBC, Sky, Tv5, CNN, MTV, EuroNews e EuroSport.

existe ainda um espaço que é utilizado como despensa para produtos de limpeza e um outro gabinete, também referido como polivalente, composto por uma secretária, duas cadeiras e um cadeirão, e que é também servido por uma pequena casa de banho.

As instalações do espaço equiparado do aeroporto da Portela são aceitáveis e cumprem a respectiva função sem problemas de maior, salvo as limitações já apontadas, como as que se referem à acessibilidade. Por outro lado, no que toca às condições de alojamento, regista-se que o aeroporto de Lisboa tem adequada climatização e boa luminosidade natural (proveniente das janelas do pátio) e artificial.

Não obstante, afigura-se que poderão ser melhoradas as condições de alojamento e que o espaço poderá ser humanizado com a adopção de medidas simples, pouco onerosas e criativas. Sugerir-se-á, adiante, a pintura das mesmas, preferencialmente com cores claras (o que, como foi visível no aeroporto do Faro, é susceptível de melhorar em muito o aspecto geral do espaço) e o melhoramento do mobiliário e peças decorativas.

### **SUGESTÕES RELATIVAS AO AEROPORTO DE LISBOA**

Considerando, por um lado, que apenas são servidas três refeições diárias aos utentes e, por outro lado, que as referidas refeições são idênticas às servidas a bordo dos aviões e, como tal, bastante frugais, **SUGIRO ao responsável pelo Posto de Fronteira que passe a ser servida uma quarta refeição diária, correspondente à ceia, para que os utentes possam alimentar-se no período compreendido entre o jantar e o pequeno almoço e, sempre que estiverem instaladas crianças, também um lanche a meio da tarde.**

Considerando que, nos dormitórios, foi observada a existência de luzes de presença, embutidas na parede a cerca de 50<sup>cm</sup> do chão, e que, aparentemente, ficarão permanentemente acesas, sendo por isso

susceptíveis de prejudicar o repouso e o sono dos utentes e que, em virtude das diversas proveniências dos utentes instalados no aeroporto, não poderá ser fixado apenas um período normal de repouso e de sono, **SUGIRO ao responsável pelo Posto de Fronteira que seja providenciado o definitivo desligamento dos focos de luz nos espaços de alojamento, para que os utentes possam sempre dispor de condições adequadas de repouso.**

## **ESPAÇO ADAPTADO DO AEROPORTO DE FARO**

Os serviços administrativos do posto de fronteira, por onde se iniciou a visita, estão instalados nos terminais do aeroporto de Faro. No total, o pessoal do SEF no aeroporto rondará os 30/45 elementos, consoante as alturas do ano: para além do responsável máximo, dois inspectores de turno, quatro inspectores adjuntos principais e mais de 24 inspectores-adjuntos, uma vez que, em função das necessidades resultantes dos «picos» de passageiros, o número de funcionários pode ser reforçado por deslocação de pessoal dos escritórios da cidade de Faro.

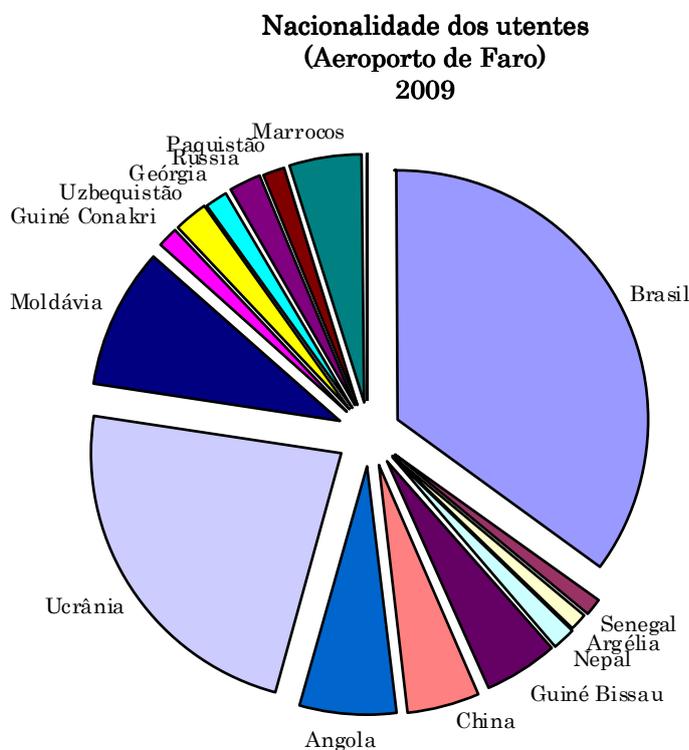
Nesta parte administrativa destaca-se a sala do inspector de turno, onde estão arquivados os processos individuais, depositado o livro de reclamações e guardados os bens pessoais dos instalados (em cofre próprio e mediante a elaboração de auto de depósito), e a «sala de entrevistas». Esta configura um espaço polivalente, uma vez que serve de gabinete de admissão e revista e, também, de sala de visitas.

O transporte dos cidadãos estrangeiros para o espaço equiparado é feito em viatura automóvel, após passagem pelo detector de metais, na medida em que as instalações estão situadas no perímetro interno do aeroporto de Faro, com acesso pela zona das pistas, sendo uma estrutura recente, autónoma e exclusiva, que foi edificada por altura do «Euro2004».

Mas, como demonstram os dados estatísticos, o número de recusas no aeroporto de Faro é relativamente pequeno, não tendo ultrapassado, em 2009, a dúzia.

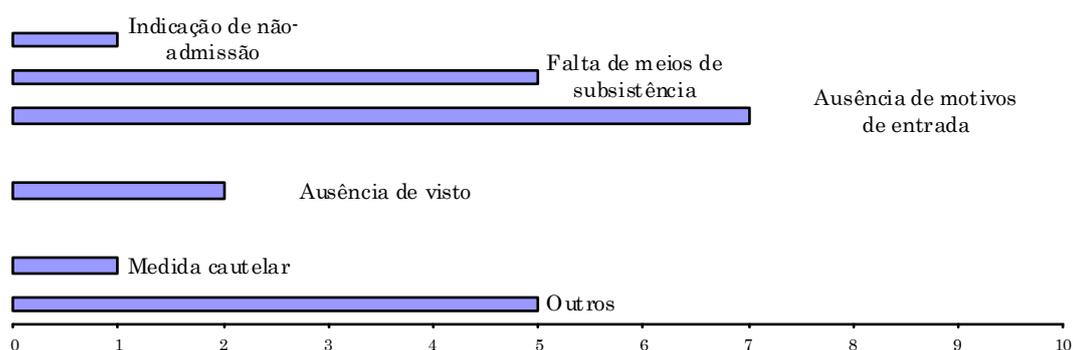
Segundo foi explicado, a larga maioria dos instalados chega aqui no âmbito de processos de condução à fronteira, designadamente por determinação judicial, sendo, em regra, contactada a UHSA, para que seja ponderada a transferência, o que poderá não acontecer quando for previsível um afastamento rápido (quase sempre pelo aeroporto de Lisboa). Ainda com referência a 2009, a maioria dos casos ali registados — 92 no total — teve a ver com processos de expulsão e condução à fronteira.

Quanto às nacionalidades dos utentes, 2009 registou uma acentuada predominância de cidadãos provenientes do Brasil e da Ucrânia, seguidos dos moldavos. É o que resulta do gráfico que se segue.



No que diz respeito aos fundamentos da recusa de entrada, predomina a ausência de motivos que justificam a entrada, a falta de meios de subsistência ou de visto adequado.

#### Motivos de recusa de entrada (Aeroporto de Faro) 2009



Também a média de dias de permanência no espaço equiparado do Aeroporto de Faro é baixa, e, em 2009, não ultrapassou os dois dias.

O espaço tem duas alas, simétricas, e uma zona comum. Esta última é composta, para além da portaria/recepção, pelas instalações sanitárias do pessoal da segurança (com a particularidade de estarem preparadas para pessoas com mobilidade condicionada, dispondo, inclusive, de apoios técnicos), por uma arrecadação para uso dos funcionários da empresa segurança, um cofre, a despensa e uma copa, esta para uso do pessoal da empresa de segurança. Estas divisões possuem luz natural e saída de ar para o exterior.

A portaria/recepção dispõe do usual balcão de apoio, onde estão colocados os terminais de visionamento das câmaras de vigilância e nela fica guardado o registo de ocorrências diárias («relatório diário»), que é quinzenalmente visado por um responsável. Sendo aqui entregue o *kit*, não é cumprida a

disposição do regulamento interno que prevê a distribuição gratuita, a cada passageiro, de cartão telefónico, situação que deverá ser corrigida.

Da zona comum acede-se a cada uma das alas, através de portas que se encontram encerradas e cuja abertura apenas pode ser feita pelos elementos da segurança. Em cada ala há uma sala que serve, em simultâneo, de refeitório e de sala de estar, dois dormitórios, duas instalações sanitárias e um berçário.

No refeitório/sala de estar estão colocadas duas mesas, igual número de cadeiras, quatro cadeirões e uma mesa de apoio. Os utilizadores dispõem de um aparelho de televisão<sup>35</sup>, um telefone público e um intercomunicador.

As três refeições diárias são confeccionadas, em alternância diária, por um dos dois restaurantes contratados para o efeito, cabendo ao inspector de turno comunicar o número de refeições necessárias em cada dia, e solicitar eventuais encomendas especiais (sejam resultantes da presença de crianças, relativas a dietas por motivos religiosos ou por doença, ou outras). Para além do prato principal, ao almoço e ao jantar é sempre servida sopa e fruta; por outro lado, a manutenção da temperatura da comida é assegurada, tanto pela proximidade dos estabelecimentos que a confeccionam como, também, pela utilização de recipientes (descartáveis) de alumínio.

Os dois dormitórios existentes em cada ala compõem-se de três beliches e igual número de móveis abertos (i.e., sem portas). Sendo este mobiliário moderno, e estando devidamente conservado, o mesmo não permite, de todo, o cumprimento do disposto no artigo 10.º do Regulamento Interno: «a bagagem de mão, depois do procedimento de segurança, ficará na posse do passageiro, podendo ser guardada em local próprio para o efeito, dotado de fecho, nas instalações do CIT». A luz e o arejamento dos dormitórios devem

---

<sup>35</sup> Que apenas emite os quatro canais generalistas nacionais, o que se afigura manifestamente insuficiente.

ser considerados suficientes, sendo cada um composto de duas janelas por onde entra luz natural, dois candeeiros e dois aparelhos de ar condicionado.

As instalações sanitárias contíguas aos dormitórios são compostas por um duche com água quente de caldeira, com saída de ar para o exterior, sendo o material utilizado nas instalações o inox.

Por um dos dormitórios de cada ala é possível aceder ao berçário, quarto amplo (com área próxima dos 16<sup>m</sup>2) onde está colocada uma cama de grades e que é servido por um lavatório.

Cada ala é servida por um pátio, que igualmente desempenha funções de zona de fumadores (foi esclarecido que, não sendo autorizada a posse de tabaco, os elementos da segurança entregam aos instalados cigarros já acesos a quem pretende fumar), cujo acesso é livre, dentro do horário de abertura estipulado no regulamento interno.

As instalações do espaço equiparado do aeroporto de Faro têm excelente qualidade, circunstância a que não será estranho o facto de terem sido edificadas de raiz para servirem de centro de instalação há cerca de seis anos. De resto, o diminuto movimento de instalados também contribuirá para uma menor degradação do espaço relativamente a outros aeroportos. Aliás, a estrutura revelou-se bem cuidada e o aspecto geral muito agradável também terá resultado da recente pintura das salas e da boa luminosidade do local, de origem natural (das janelas do pátio) e artificial.

### **SUGESTÕES RELATIVAS AO AEROPORTO DE FARO**

Considerando que apenas são servidas três refeições diárias aos utentes, **SUGIRO ao responsável pelo Posto de Fronteira que passe a ser servida uma quarta refeição diária, correspondente à ceia, para que os utentes possam alimentar-se no período compreendido entre o jantar e o pequeno-**

**-almoço e, sempre que estiverem instaladas crianças, também um lanche a meio da tarde.**

Considerando que, nos dormitórios, foi observada a existência de luzes de presença, embutidas na parede a cerca de 50<sup>cm</sup> do chão, e que, aparentemente, ficarão permanentemente acesas, sendo por isso susceptíveis de prejudicar o repouso e o sono dos utentes. Considerando que, em virtude das diversas proveniências dos utentes instalados no aeroporto, não poderá ser fixado apenas um período normal de repouso e de sono, **SUGIRO ao responsável pelo Posto de Fronteira que seja providenciado o definitivo desligamento dos focos de luz nos espaços de alojamento, para que os utentes possam sempre dispor de condições adequadas de repouso.**

Considerando que não estará a ser cumprida a disposição do regulamento interno que prevê a distribuição gratuita, a cada passageiro, de cartão telefónico, **SUGIRO ao responsável pelo Posto de Fronteira que passe a ser entregue a cada passageiro um cartão telefónico com 50 impulsos, conforme previsto no regulamento interno.**

Considerando o já referido problema da falta de ocupação dos cidadãos estrangeiros e que o aparelho de televisão existente apenas emite os quatro canais generalistas nacionais, o que se afigura manifestamente insuficiente, designadamente para os utentes que não entendem português, **SUGIRO ao responsável pelo Posto de Fronteira que passe a ser disponibilizado um pacote de canais de televisão que, à semelhança do que se verifica nos demais espaços equiparados, compreenda mais do que somente os quatro canais generalistas em português.**

Considerando, por um lado, que não é assegurada a presença, em cada momento, de elementos de segurança femininos e, por outro lado, a susceptibilidade de serem recebidos utentes do sexo feminino, **SUGIRO ao responsável pelo Posto de Fronteira que passe a estar previsto, no contrato**

**celebrado com a empresa de segurança, a presença de uma funcionária sempre que estejam no CIT utentes do sexo feminino.**

## **ESPAÇO ADAPTADO DO AEROPORTO DO PORTO**

As instalações do espaço equiparado a CIT do aeroporto Francisco Sá Carneiro, no Porto, que foram visitadas estão situadas no piso 1 do terminal de chegadas do aeroporto, ao passo que a parte administrativa do posto de fronteira está no piso 0. Em termos de recursos humanos, o SEF do aeroporto integra perto de 30 elementos: a inspectora responsável, dois inspectores de turno, três inspectores-adjuntos principais e mais de 22 inspectores-adjuntos, a que acresce um assistente técnico. Em regra, o pessoal é suficiente para o serviço normal; mas, em função das necessidades resultantes dos «picos» de passageiros, pode ser assegurado um reforço (que, durante o mês de Junho, pode chegar a nove funcionários), oriundos dos escritórios do SEF na cidade do Porto.

As instalações administrativas do SEF visitadas eram provisórias, na medida em que decorriam obras na cobertura dos escritórios habituais mas, mesmo em obras, estes foram visitados e evidenciaram condições ímpares, pela amplitude, qualidade construtiva e luminosidade. Com efeito, as instalações compreendiam o gabinete do inspector principal, com vista para as pistas do aeroporto, o vestiário dos homens, o gabinete dos funcionários administrativos com vista para as pistas, uma sala de espera, quatro gabinetes de entrevista e um espaço de economato. Havia ainda instalações sanitárias, para ambos os sexos, outras duas instalações sanitárias, com chuveiro, para os funcionários, um gabinete para análise da «fraude documental», uma sala de operações onde o inspector-adjunto principal fazia a coordenação das ocorrências (e que permitia o visionamento da sala de espera e da sala de desembarque), uma sala para advogados e outra de descanso, servida por uma bancada de cozinha. Finalmente, existiam ainda

mais dois gabinetes, um dos quais para os inspectores de turno, com instalação sanitária.

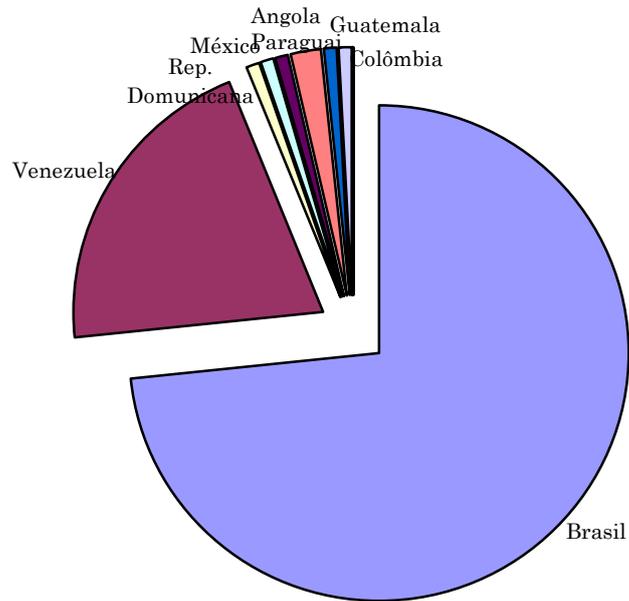
Nas instalações provisórias estava instalado o equipamento indispensável, incluindo computadores, impressoras e faxes, telefones, televisão, ar condicionado, o sistema de vigilância com dois monitores e, ainda, o sistema de segurança contra incêndios.

Não existe qualquer gabinete de admissão ou revista, na medida em que o processo de condução de cidadãos estrangeiros para o centro implica, necessariamente, ou a passagem pelo detector de metais ou o encaminhamento dos passageiros provenientes de voos já controlados no embarque, que não chegam a sair da zona internacional do aeroporto. No gabinete do inspector de turno existe um cofre, onde podem ser guardados bens de maior valor.

Quanto às restantes posses, podem verificar-se duas situações distintas: nos casos de condução à fronteira, a bagagem é levada, pelas transportadoras, para as instalações de «*lost and found*» do aeroporto, podendo a mesma ser levantada pelo SEF, na presença do proprietário e de um elemento da alfândega; já a bagagem dos passageiros instalados por recusa de entrada vai para o espaço equiparado, ficando na despensa existente para esse efeito, sendo registada, à entrada, a relação dos haveres depositados e, por ocasião da saída, o recebimento dos bens.

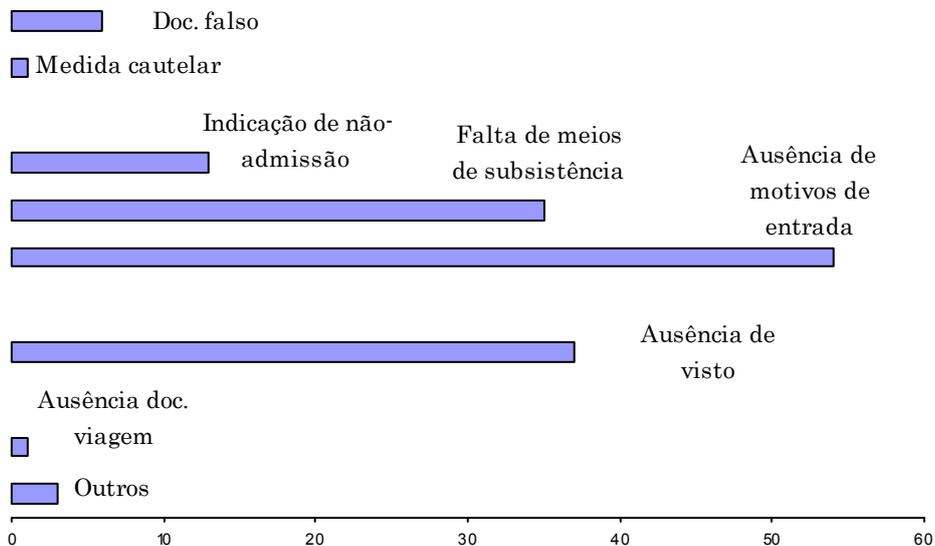
À semelhança do próprio aeroporto Francisco Sá Carneiro, o espaço equiparado não tem grande movimento, principalmente se comparado com Lisboa. Em 2009, recebeu 64 mulheres (duas delas grávidas) e 49 homens, situando-se a faixa etária predominante entre 20 e 35 anos. Apenas foi registado um agregado familiar e nenhum menor não acompanhado.

**Nacionalidade dos utentes  
(Aeroporto do Porto)  
2009**



Como resulta do gráfico, no que se refere às nacionalidades dos utentes, 2009 registou, como nos restantes espaços equiparados, uma predominância de cidadãos provenientes do Brasil (com quase 75% do total de utentes), seguidos, em menor escala, pelos venezuelanos.

**Motivos de recusa de entrada  
(Aeroporto do Porto)  
2009**



Como se vê, no que diz respeito aos fundamentos da recusa de entrada, predomina a ausência de motivos que justifiquem a entrada ou de visto adequado, a falta de meios de subsistência e a indicação de não admissão.

Também os dias de permanência nunca são muitos, pelo que a média registada em 2009 foi de apenas um dia.

As instalações do espaço equiparado estão situadas no piso 1 do terminal de chegadas do aeroporto e, como nos restantes, o acolhimento dos cidadãos estrangeiros é feito pelos elementos da segurança, na portaria/recepção, onde se procede à entrega dos *kit* de roupa e higiénico e à elaboração, relativamente a cada instalado, de folha de registo — que também regista os haveres depositados e o seu recebimento pelos proprietários — onde se anotam as refeições fornecidas e tomadas, a medicação e, também, todas as entradas e saídas das instalações<sup>36</sup>.

Tal como nos demais centros, o do aeroporto Francisco Sá Carneiro tem duas alas, simétricas, a partir da zona comum composta pela portaria/recepção e por diversos espaços de apoio, como a despensa para depósito da bagagem e outros bens dos instalados, a copa do pessoal da segurança, o gabinete de apoio a advogados (e que, dispondo de lavatório, também pode cumprir a tarefa de gabinete médico), as instalações sanitárias dos seguranças e, finalmente, a arrecadação para armazenamento de *kits* e outro material e a despensa de produtos de limpeza. Não existe gabinete de visitas, uma vez que estas são recebidas num gabinete da parte administrativa, e não no espaço equiparado.

Da zona comum acede-se a cada uma das alas, composta por uma sala que serve, em simultâneo, de refeitório e de sala de estar, dois dormitórios, duas instalações sanitárias e um quarto de apoio.

---

<sup>36</sup> Em documento designado «reporte de anomalia» também ficam registados, pelos elementos da segurança, as anomalias verificadas.

No refeitório/sala de estar estão colocadas quatro mesas e oito bancos corridos. Os instalados dispõem de um aparelho de televisão<sup>37</sup> e um dispensador de água. Esta sala dispõe, ainda, de intercomunicadores <sup>8</sup>.

A alimentação é proveniente do serviço de *catering* das companhias aéreas, podendo ser solicitadas refeições especiais, sejam resultantes da presença de crianças, relativas a dietas por motivos religiosos ou por doença, ou outras.

Os dormitórios existentes em cada ala compõem-se de três beliches, um, e de quatro beliches, outro, ambos com roupeiros embutidos na parede. Por um dos dormitórios de cada ala é possível aceder ao quarto de apoio que, para além de uma cama normal, dispõe também de uma cama de grades e de um lavatório.

Cada ala é ainda servida por um pátio, que igualmente desempenha funções de zona de fumadores, com uma mesa e dois bancos em alvenaria.

O aspecto geral do espaço equiparado é muito agradável. À semelhança das restantes edificações que compõem o aeroporto Francisco Sá Carneiro, as instalações do SEF têm excelente qualidade e também revelaram estar bem cuidadas.

Ainda assim, e tal como se referiu relativamente ao aeroporto de Lisboa, o espaço poderá ser humanizado com a adopção de medidas simples, pouco onerosas e criativas, como a aquisição de mobiliário e de outras peças.

---

<sup>37</sup> Que emite, para além de os quatro canais generalistas nacionais, diversos outros nacionais e internacionais (SicNotícias, SportTV, CNN,...)

## SUGESTÕES RELATIVAS AO AEROPORTO DO PORTO

Considerando, por um lado, que apenas são servidas três refeições diárias aos utentes e, por outro lado, que as referidas refeições são idênticas às servidas a bordo dos aviões e, como tal, bastante frugais, **SUGIRO ao responsável pelo Posto de Fronteira que passe a ser servida uma quarta refeição diária, correspondente à ceia, para que os utentes possam alimentar-se no período compreendido entre o jantar e o pequeno-almoço e, sempre que estiverem instaladas crianças, também um lanche a meio da tarde.**

## ESPAÇOS ADAPTADOS DO FUNCHAL E PONTA DELGADA

O espaço equiparado a CIT está situado no piso 0 do aeroporto internacional do Funchal.

As instalações administrativas do SEF são compostas pela sala do inspector, um espaço de convívio (designada «sala da televisão») e duas outras salas que, quando há necessidade, são utilizadas para entrevistar os passageiros.

Com acesso pelo mesmo corredor, chega-se ao espaço equiparado, propriamente dito, dotado de duas salas, estruturalmente idênticas, dois quartos e uma instalação sanitária comum, servida por duche individual. Cada uma das salas, amplas, tem mesa, cadeiras e armários, e em cada quarto estão colocadas duas camas.

No que se refere às condições de habitabilidade, avulta o insuficiente arejamento do espaço, o qual, aliás, não está dotado de quaisquer janelas.

Acima de tudo, as instalações do espaço equiparado do aeroporto internacional do Funchal suscitam alguma perplexidade em termos de

segurança, uma vez que foram observados elementos estruturais susceptíveis de permitir uma utilização perigosa (como os tectos falsos, o espelho das instalações sanitárias ou, mesmo, o termoacumulador aqui instalado). Ainda assim, existe um extintor no corredor que dá acesso ao espaço e estão instalados, também, avisadores sonoros para o caso de incêndio.

Segundo se apurou, por ocasião da revisão do plano de emergência do aeroporto internacional do Funchal (que ocorrerá, previsivelmente, em 2011), estes aspectos deverão merecer intervenção.

Por outro lado, em função do espaço disponível nos quartos e do mobiliário ali existente, podem os utentes barricar-se neles, tornando muito complexa uma eventual tarefa de abertura das portas, pelo lado de fora.

As instalações do espaço equiparado a CIT do aeroporto de Ponta Delgada estão situadas na zona das chegadas internacionais.

Não obstante o último registo de entrada no espaço equiparado datar de há cerca de 6 anos atrás (o que se explica pela circunstância de os voos internacionais que aqui chegam serem provenientes dos Estados Unidos e Canadá e trazerem, quase em exclusivo, imigrantes açorianos), em termos de recursos humanos o SEF do aeroporto pode integrar até três elementos, por cada turno de 8 horas: o responsável, o inspector de turno e o inspector-adjunto. Consoante as necessidades, a equipa pode ser reforçada.

As instalações administrativas do SEF, situadas em frente à zona das chegadas internacionais, compreendem o gabinete do inspector-adjunto de serviço, uma dispensa (onde é armazenado o papel de impressora, faxes e outro material de escritório e que também funciona como arquivo), o gabinete do inspector de turno (com cofre onde são guardados bens de valor, o equipamento de detecção de falsificações, a impressora e o *scanner* para emissão de vistos), o gabinete do responsável (onde, por seu turno, está o

detector de dados biométricos), que actualmente apenas é usado com sala de apoio e um espaço reservado aos equipamentos informáticos. O espaço dispõe, igualmente, de instalações sanitárias.

As instalações do espaço equiparado têm, apenas, uma ala composta por uma sala de convívio — a que se referem como «sala de inadmissíveis» —, e três quartos (dois dos quais com beliches, armário e mesas de cabeceira), mas nenhum deles com janela. Existe, ainda, uma instalação sanitária, com duche.

A referida ala não dispõe, sequer, de televisão.

Não obstante estar instalado um sistema de vigilância (com três monitores de segurança), as divisões não têm adequadas condições de segurança, como é notório pela presença de elementos de inox nas instalações sanitárias, de acessórios e de candeeiros em loiça.

Existe um sistema de segurança contra incêndios, mas que não inclui extintor, pelo que, em caso de necessidade, haverá que utilizar o da zona internacional de chegadas. Ainda assim, o espaço está dotado de detectores de incêndio, luzes de emergência e sinalização de emergência.

## **SUGESTÕES RELATIVAS AO FUNCHAL E PONTA DELGADA**

Em face da desocupação dos espaços dos aeroportos internacional do Funchal e de Ponta Delgada não se avançam sugestões no sentido da melhoria do conforto dos mesmos, nem da realização de trabalhos de fundo.

Ainda assim, enquanto estas estruturas se mantiverem activas, alguns problemas justificam intervenções pontuais.

Considerando os problemas de segurança apontados no espaço equiparado do Funchal e, também, a previsível revisão do plano de emergência do aeroporto a ter lugar em 2011, **SUGIRO ao responsável pelo Posto de Fronteira do Funchal que suscite, junto dos responsáveis pela estrutura aeroportuária, a tomada das medidas necessárias para conferir ao espaço condições estruturais adequadas à detenção de cidadãos inadmissíveis, designadamente em termos de segurança.**

Considerando, igualmente, os problemas de segurança revelados pelo espaço equiparado de Ponta Delgada, **SUGIRO ao responsável pelo Posto de Fronteira que suscite, junto dos responsáveis pela estrutura aeroportuária, a tomada das medidas necessárias para conferir ao espaço condições de segurança adequadas.**

Considerando a total ausência de condições para a ocupação dos tempos livres no espaço equiparado de Ponta Delgada, **SUGIRO ao responsável pelo Posto de Fronteira que, sempre que a estrutura esteja ocupada, sejam providenciadas as condições mínimas, nomeadamente um aparelho de televisão e algumas publicações periódicas.**

# SITUAÇÕES PARTICULARES

## DIREITO DE ASILO

A Constituição assegura o direito de asilo aos cidadãos estrangeiros e apátridas perseguidos ou gravemente ameaçados de perseguição por causa da sua actividade em prol da democracia, da libertação social e nacional, da paz entre os povos, da liberdade e dos direitos da pessoa humana (artigo 33.º, n.º 8, da Constituição) e remete para a lei a definição do estatuto do refugiado político (artigo 33.º, n.º 9). O perseguido tem assim um direito fundamental a obter refúgio e asilo e a não ser reenviado para o país de onde provém («*non-refoulement*»).

Para além desta garantia inserta no texto constitucional, Portugal é também parte na Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados, de 1951, e no Protocolo de Nova Iorque, de 1967, adicional àquela convenção. A nível europeu, destacam-se o Acordo Europeu relativo à Supressão de Vistos para os Refugiados, de 1959, o Acordo Europeu sobre a Transferência de Responsabilidade relativa a Refugiados, de 1980, e a Convenção sobre a Determinação do Estado Responsável pela Análise de um Pedido de Asilo (Convenção de Dublin), de 1990. Por outro lado, nos termos do artigo 28.º da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen, são reiteradas as obrigações da Convenção de Genebra, sem qualquer restrição geográfica, bem como o compromisso de cooperação com os serviços do ACNUR. Em particular na União Europeia, valem a Directiva n.º 2004/83/CE, do Conselho, de 29 de Abril, que estabelece normas mínimas relativas às condições a preencher por nacionais de países terceiros ou apátridas para poderem beneficiar do estatuto de refugiado ou de pessoa que, por outros motivos, necessite de protecção internacional, bem como relativas ao respectivo estatuto e ao conteúdo da protecção concedida, e a Directiva n.º 2005/85/CE, do Conselho, de 1 de Dezembro, relativa a normas

mínimas aplicáveis ao procedimento de concessão e perda do estatuto de refugiado.

É a Lei n.º 27/2008, de 30 de Junho, que estabelece as condições e os procedimentos de concessão de asilo ou protecção subsidiária e os estatutos de requerente de asilo, de refugiado e de protecção subsidiária. Assim, é garantido o direito de asilo aos estrangeiros e aos apátridas perseguidos ou gravemente ameaçados de perseguição, em consequência de actividade exercida no Estado da sua nacionalidade ou da sua residência habitual em favor da democracia, da libertação social e nacional, da paz entre os povos, da liberdade e dos direitos da pessoa humana e, ainda, aos estrangeiros e apátridas que, receando com fundamento ser perseguidos em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, opiniões políticas ou integração em certo grupo social, não possam ou, por esse receio, não queiram voltar ao Estado da sua nacionalidade ou da sua residência habitual.

### **PEDIDOS APRESENTADOS NA FRONTEIRA**

Por um lado, o pedido de asilo pode ser apresentado nos postos de fronteira por estrangeiro que não preencha os requisitos legais necessários para a entrada em território nacional e, enquanto aguarda a decisão, o requerente permanece na zona internacional do aeroporto.

Neste caso, o SEF comunica, de imediato, a apresentação do pedido de asilo ao representante do ACNUR e ao CPR, que podem pronunciar-se no prazo máximo de 48 horas e entrevistar o requerente, se o desejarem e, no mesmo prazo, o requerente é informado dos seus direitos e obrigações e presta declarações que valem, para todos os efeitos, como audiência prévia. De resto, o interessado tem o direito de prestar declarações, em condições que garantam a devida confidencialidade e individualmente, excepto se a presença dos membros da família for considerada necessária para uma apreciação adequada da situação.

No que diz respeito ao ano de 2009, foram apresentados nos postos de fronteira 68 pedidos de asilo, conforme se pode verificar no quadro seguinte.

**Pedidos de Asilo  
(Postos de Fronteira)  
2009**

Nacionalidade	Idades	Género	Pedidos
<b>EUROPA</b>			0
<b>ÁFRICA</b>			51
Camarões	34,28,6	2 -M; 1-F	3
Chade	21	M	1
Congo, Rep.Dem.do	29,29,31	M	3
Eritreia	Entre 22 e 46 anos + 7 menores acompanhados (3,3,5,6,7,11,12)	14 - M e 7 - F	21
Gâmbia	21, 23	M	2
Guiné (Conacri)	25,25,23,27,17,33,28,19,22,28,	M	10
Guiné-Bissau	36,28	M	2
Mauritânia	44	M	1
Nigéria	19,25,20,19,45	2-M; 3-F	5
Senegal	32	M	1
Serra Leoa	43	M	1
Zimbabwe	19	M	1
<b>AMÉRICA</b>			15
Brasil	46	F	1
Colômbia	37,32,10,49,41,25,29,28,20,1,27,1,20,16	8-M; 6 -F	14
<b>ÁSIA</b>			2
Sri Lanka	31,25	1-M; 1-F	2

A decisão do SEF deve ser fundamentada<sup>39</sup> e é notificada ao requerente com informação dos direitos de impugnação judicial que lhe assistem e, simultaneamente, comunicada ao representante do ACNUR e ao CPR.

<sup>39</sup> Na apreciação dos pedidos de asilo, o SEF analisa os elementos pertinentes, como as declarações dos requerentes, e tem em conta, especialmente, os factos respeitantes ao país de origem à data da decisão sobre o pedido, a situação e circunstâncias pessoais do requerente, se as suas actividades, desde que deixou o seu país de origem, tinham por fim único ou principal criar as condições necessárias para requerer protecção internacional e se

A impugnação judicial deve ser feita perante os tribunais administrativos, no prazo de 72 horas, com efeito suspensivo, e o interessado goza do benefício de protecção jurídica, aplicando-se, com as devidas adaptações, a Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, no regime previsto para a nomeação de defensor de arguido para diligências urgentes (o que assegurará o direito a uma nomeação célere de mandatário forense, previsto no n.º 2 do artigo 25.º da Lei do Asilo).

Está igualmente prevista a possibilidade de ser solicitada a nomeação célere de mandatário forense, em condições a fixar por protocolo entre o Ministério da Administração Interna e a Ordem dos Advogados. A decisão judicial será proferida no prazo de 72 horas.

Neste domínio, está também garantido o aconselhamento jurídico do CPR, em todas as fases do procedimento e, já em 2010, foi celebrado Protocolo de Cooperação entre o CPR e o Conselho Geral da Ordem dos Advogados, com o objectivo de promover a cooperação mútua na área da sensibilização e divulgação para os Direitos Humanos, em especial em direito de asilo, e comprometem-se a cooperar para a implementação de um sistema célere e eficaz de procedimento de asilo nacional, em especial em sede de recurso jurisdicional.

A decisão de inadmissibilidade do pedido determina o regresso do requerente ao ponto onde iniciou a sua viagem, ou, em caso de impossibilidade, ao Estado onde foi emitido o documento de viagem com o qual viajou ou a outro local no qual possa ser admitido, nomeadamente, um país terceiro seguro.

---

é razoável prever que o requerente se pode valer da protecção de outro país do qual possa reivindicar a cidadania.

Já a decisão que admite o pedido determina a entrada do requerente em território nacional, seguindo-se a instrução do procedimento de asilo. Se, a final, vier a ser concedido o direito de asilo, o beneficiado terá o estatuto de refugiado.

## **PEDIDOS APRESENTADOS EM TERRITÓRIO NACIONAL**

Por outro lado, o pedido de asilo pode ser apresentado já após a entrada em território nacional.

Registe-se que, ainda considerando o ano de 2009, foram apresentados cinco pedidos de asilo na UHSA.

Nesta eventualidade, prevê a lei que o estrangeiro ou apátrida formule o seu pedido de asilo<sup>40</sup> sem demora (com possível extensão aos membros da família que o acompanhem) ao SEF ou a qualquer outra autoridade policial — caso em que deve ser remetido ao SEF em 48 horas. E, logo que o pedido seja recebido, o representante do ACNUR e o CPR devem também ser informados.

Os requerentes de asilo são autorizados a permanecer em território nacional, para efeitos do procedimento de concessão de asilo, até à decisão sobre admissibilidade do pedido, mas este direito de permanência não os habilita à emissão de autorização de residência<sup>41</sup>. Ainda assim, a apresentação do pedido de asilo obsta ao conhecimento de qualquer procedimento administrativo ou processo criminal por entrada irregular em território nacional instaurado contra o requerente e membros da família que o acompanhem.

---

<sup>40</sup> Podendo fazê-lo por escrito ou oralmente, sendo neste caso lavrado auto.

<sup>41</sup> Na fase de admissibilidade, o CPR assegura o alojamento e o apoio social e jurídico dos requerentes de asilo, no Centro de Acolhimento para requerentes de asilo, sito na Bobadela, em Loures.

Até três dias após registo, é entregue ao requerente declaração comprovativa de apresentação do pedido de asilo, que simultaneamente atesta que o seu titular está autorizado a permanecer em território nacional enquanto o seu pedido estiver pendente, devendo-lhe ser dado conhecimento dos seus direitos e obrigações.

O SEF elabora um relatório escrito do qual constam as informações essenciais relativas ao pedido, que deve ser notificado ao requerente para que o mesmo se possa pronunciar sobre ele no prazo de cinco dias e, simultaneamente, comunicado ao representante do ACNUR e ao CPR.

Finalmente, é proferida decisão fundamentada<sup>42</sup>, no prazo de 20 dias<sup>43</sup> contados desde o termo do prazo previsto para que o interessado se pronuncie sobre o relatório acima referido, sendo a mesma também notificada ao representante do ACNUR e ao CPR.

Se for negativa, a decisão é notificada com a menção de que o requerente deve abandonar país no prazo de 20 dias, sob pena de expulsão imediata, e que a mesma seja susceptível de impugnação judicial perante os tribunais administrativos, no prazo de oito dias, com efeito suspensivo. A decisão judicial deverá ser proferida também no prazo de oito dias.

Os pedidos de asilo apresentados nos postos de fronteira ou já em território nacional não suscitaram problemas especiais que justifiquem uma referência neste Relatório, ainda que, importa dizê-lo, também não fosse este o objecto da acção inspectiva realizada à UHSA e aos espaços dos aeroportos.

---

<sup>42</sup> V. o que acima se disse sobre o conteúdo da decisão fundamentada.

<sup>43</sup> Na falta de decisão dentro do prazo, considera-se admitido o pedido.

## MENORES DESACOMPANHADOS

No ano de 2009, apenas o espaço equiparado a CIT do aeroporto de Lisboa recebeu menores não acompanhados, em número de oito. De resto, nem Faro, nem o Porto nem, sequer, a UHSA, registou, no mesmo período, a presença de qualquer menor não acompanhado.

Estão aqui em causa duas situações distintas: por um lado, recusas de entrada a cidadãos estrangeiros menores de 18 anos, quando desacompanhados de quem exerce o poder paternal e, por outro lado, não admissão no país de pessoas a quem os cidadãos estrangeiros menores de 18 anos estão confiados.

A questão da entrada de menores em território nacional, designadamente desacompanhados, é tratada no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de Novembro, que regulamenta o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros de território nacional.

Assim, a entrada no país de menores estrangeiros desacompanhados de quem exerce o poder paternal apenas deve ser autorizada quando exista cidadão português ou cidadão estrangeiro que permaneça regularmente em Portugal que se responsabilize pela sua estada, após confirmação de existência de autorização válida e adequada, emitida pelo respectivo representante legal e avaliação de todos os demais elementos pertinentes.

No caso de recusa de entrada e de regresso do menor desacompanhado, a companhia transportadora deve assegurar que o menor é entregue, no país de origem ou no ponto onde iniciou a sua viagem, a quem exerce o poder paternal ou a pessoa ou organização a quem o mesmo possa ser confiado. Contudo, sempre que existam dúvidas relativamente à situação do menor,

cabará ao SEF realizar todas as diligências necessárias à sua identificação, com vista a garantir a sua protecção e adequado encaminhamento e, em articulação com as outras entidades envolvidas no procedimento e o Ministério dos Negócios Estrangeiros, deve envidar todos os esforços para encontrar os membros da sua família<sup>44</sup>.

A instalação temporária de menores não acompanhados ou separados deve obedecer às condições especiais internacionalmente recomendadas, designadamente pelo ACNUR, UNICEF e Comité Internacional da Cruz Vermelha, ainda que possam ser colocados em centros de acolhimento de adultos, desde que tenham, pelo menos, 16 anos.

No que se refere à concessão de asilo e ao estatuto de refugiado, os menores não acompanhados podem ser representados por entidade ou organização não governamental ou por qualquer outra forma de representação legalmente admitida, sem prejuízo das medidas tutelares aplicáveis ao abrigo da legislação tutelar de menores, conforme dispõe o artigo 79.º da Lei n.º 27/2008, de 30 de Junho. Aliás, se o pedido for apresentado por um menor ou incapaz, incumbe ao SEF comunicar o facto ao CPR, para efeitos de representação. De resto, caberá, assim, ao tutor ou representante designado assegurar, em primeira mão, que as necessidades dos menores sejam tomadas em consideração, mas tal não invalida a necessária avaliação periódica por parte das autoridades competentes.

Os esclarecimentos prestados pelo SEF quanto ao tratamento dado a estes casos, designadamente no aeroporto de Lisboa, revelaram a preocupação de fazer uma avaliação casuística das situações, por um lado, e a instalação dos

---

<sup>44</sup> Nos casos em que a vida ou a integridade física de um menor ou dos seus parentes próximos esteja em risco, designadamente, se ficaram no país de origem, a recolha, o tratamento e a divulgação de informações respeitantes a essas pessoas são realizados a título confidencial, para evitar comprometer a sua segurança.

menores em função do sexo do passageiro a quem vinham confiados, por outro lado.

A ser assim, não estaremos na presença de verdadeiros casos de menores não acompanhados, antes de menores acompanhando cidadãos não admitidos, o que é bem diferente.

Mas, quanto às situações de verdadeiro desacompanhamento, importa que o SEF defina e pratique procedimentos claros, defendendo o Provedor de Justiça que opere, sem excepções, a intervenção da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens territorialmente competente, o que justificará uma sugestão adiante.

Na verdade, importa ter presente que a Convenção sobre os Direitos da Criança estatui que a crianças não acompanhadas devem ser protegidas em termos idênticos às que se encontram privadas temporária ou definitivamente do seu ambiente familiar.

Se, por um lado, os menores não acompanhados podem ser representados por entidade ou organização não governamental ou por qualquer outra forma de representação legalmente admitida no âmbito do procedimento de concessão de asilo e do estatuto de refugiado, por outro lado, não pode esquecer-se que as opiniões dos menores devem sempre ser tidas em conta, em função da sua idade e grau de maturidade.

Assim, se cabe ao tutor ou ao representante designado assegurar, em primeira mão, que as necessidades dos menores são tomadas em consideração, a falta daqueles impõe que se considere que a criança está em situação de risco.

No ordenamento jurídico português, impõe-se a comunicação à Comissão de Protecção de Crianças e Jovens territorialmente competente sempre que se esteja na presença de crianças em risco.

E estas mesmas crianças, por razões humanitárias que se prendem com o seu amparo anímico e a sua estabilidade emocional, necessitarão — nas raríssimas vezes em que for viável — de visitas por parte dos respectivos familiares.

Afigura-se uma questão de Direitos Humanos não impedir estas visitas, mesmo que os familiares estejam em situação irregular em Portugal.

## APÁTRIDAS

A ACNUR apresenta o problema da apatridia nos seguintes termos: «ser apátrida significa não possuir nacionalidade ou cidadania. É quando o elo legal entre o Estado e um indivíduo deixa de existir». É reconhecida, por outro lado, a existência de dois tipos distintos de apatridia: *de jure* e *de facto*. Se, relativamente aos apátridas *de jure*, nenhum ordenamento jurídico os considera cidadãos nacionais, casos há em que um indivíduo possui formalmente uma nacionalidade, mas esta resulta ineficaz (apatridia *de facto*). A diferença entre estas duas formas de apatridia pode, em muitos casos, ser difícil de estabelecer.

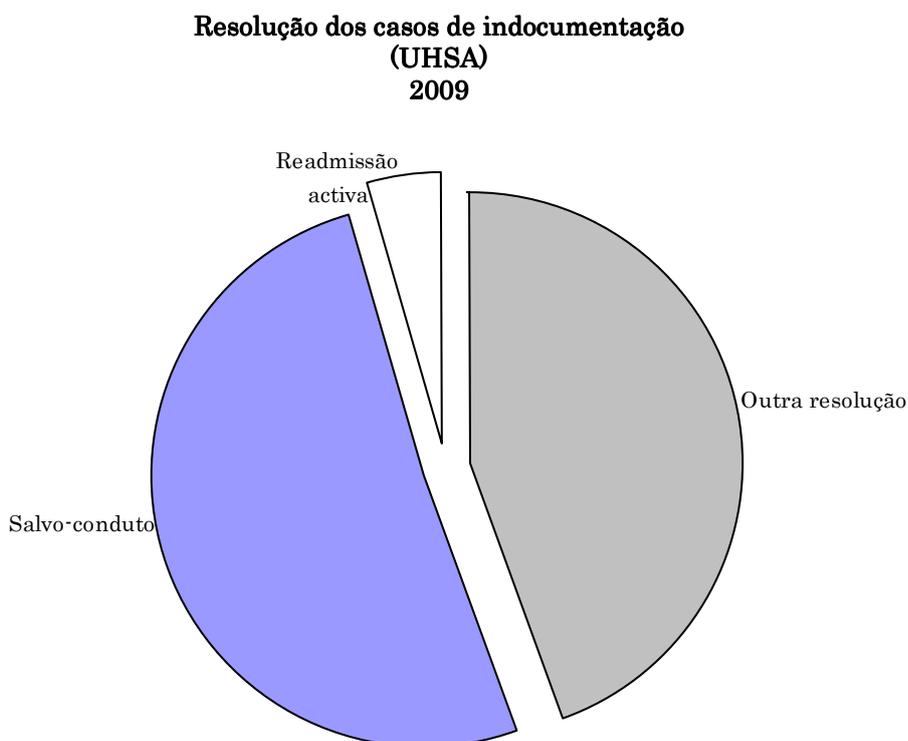
No contexto da inspecção aos CIT e espaços equiparados, os casos de apatridia relevam enquanto modalidades das situações de indocumentação, designadamente por impossibilidade de ser estabelecido contacto com o representante diplomático ou consular do país da nacionalidade.

Como é bom de ver, desprovidos de documentação os cidadãos estrangeiros enfrentam (ainda maiores) dificuldades no seu dia-a-dia, na medida em que

não terão acesso a serviços de saúde, de educação, ao exercício de direitos de propriedade e não poderão deslocar-se livremente.

Acresce, por outro lado, que têm maior susceptibilidade a serem objecto de tratamentos arbitrários e, mesmo, vítimas da prática do crime de tráfico de pessoas.

No ano de 2009 registaram-se 137 casos de cidadãos indocumentados na UHSA, no Porto, tendo a solução passado, maioritariamente, pela emissão de salvo-conduto pela representação diplomática do país do cidadão interessado.

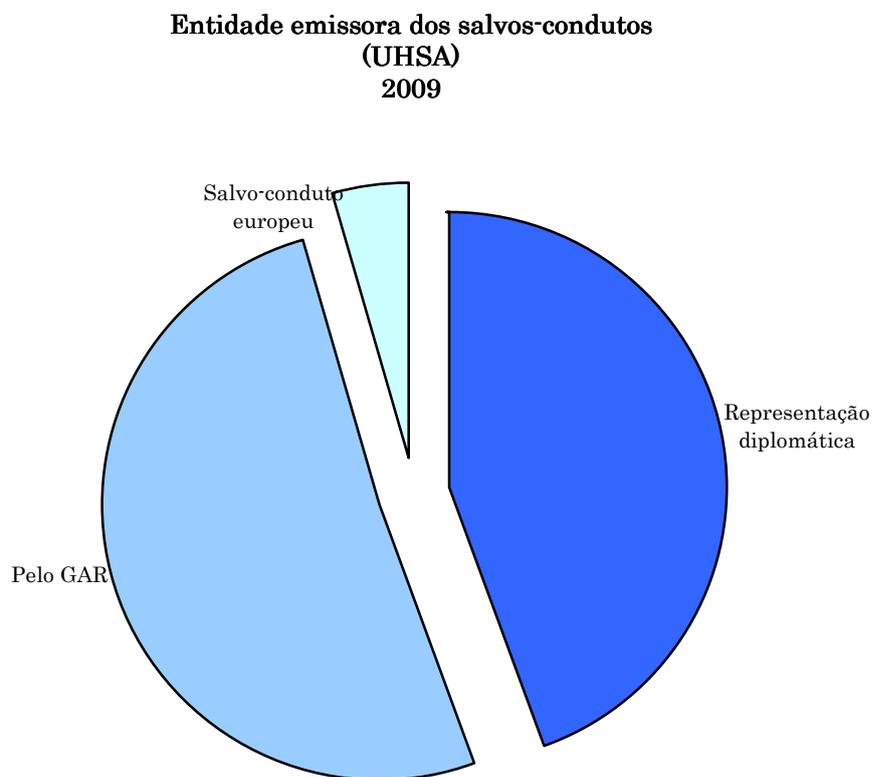


O salvo-conduto é um documento emitido por um Estado, permitindo ao seu titular o trânsito por certo território, mas não a livre circulação. Note-se que a emissão de salvo-conduto destina-se, a um fim específico: nos casos aqui tratados, visou-se, apenas, dar resposta à falta de documento de viagem.

A ser assim, e não obstante a ausência de documentos, não pode considerar-se estarmos perante casos de apatridia, uma vez que acabou por ser estabelecido contacto com o representante diplomático ou consular do país da nacionalidade.

Finalmente, registre-se que também aconteceu ter sido solicitada a readmissão activa de cidadãos estrangeiros. É que, sempre que estes estão em situação irregular em território nacional e devam ser readmitido por outro Estado, o SEF pode formular o respectivo pedido de readmissão (diz-se activa quando o SEF é requerente), nos termos do disposto no artigo 165.º da Lei n.º 23/2007, e, «se o pedido apresentado por Portugal for aceite, a entidade competente determina o reenvio do cidadão estrangeiro para o Estado requerido» (n.º 23).

Pelo que se conclui que, na maioria dos casos, os cidadãos indocumentados são reconhecidos como nacionais de um determinado país, cuja representação diplomática emite documento no seu interesse.



Em Portugal, é o Gabinete de Asilo e Refugiados do SEF que tem, entre outras, a competência para organizar e instruir os processos de asilo e de determinação do Estado responsável (artigo 17.º da Lei orgânica do SEF).

## **TRANSEXUAIS**

No que se refere a questões de género, foi verificada uma situação invulgar na ala feminina do espaço equiparado a CIT do aeroporto da Portela, em Lisboa. Com efeito, estava instalado um indivíduo transexual (no caso, indivíduo que nasceu com o sexo masculino, mas que se identificava como mulher).

A solução encontrada para prevenir eventuais conflitos foi a de obter declarações de concordância de todas as mulheres ali também colocadas.

Não obstante a forma expedita e sensata como foi resolvida a questão, afigura-se ser de estabelecer, com carácter geral, procedimentos aplicáveis em casos similares, o que justificará, adiante, uma sugestão, no sentido de ser ponderado o estabelecimento de procedimentos, com carácter geral, aplicáveis a todos os espaços cuja gestão lhe esteja cometida, em casos de transexualidade.

## CONCLUSÕES

No geral, a apreciação que faço é positiva.

Afigura-se, de facto, que são respeitados os direitos dos cidadãos estrangeiros inadmissíveis ou com permanência ilegal em Portugal.

No que diz respeito ao acesso à informação, à possibilidade de formulação de reclamações e à obrigatoriedade de serem registadas as ocorrências relevantes, é satisfatória a existência de regulamento interno e ou de folheto informativo destinado aos utentes, de livros de reclamações (ainda que devam existir tantos exemplares quanto os locais de atendimento, e não somente um) e de registo de ocorrências.

Por outro lado, mesmo que — exceptuando a UHSA — não seja feita revista médica à entrada nas instalações, registo a especial atenção que é dada aos casos de doenças infecto-contagiosas, de cidadãos alcoólicos e toxicodependentes e de senhoras grávidas.

Sugiro igualmente algumas alterações de procedimento relativamente aos menores não acompanhados, em especial que passe a ser adoptada a obrigatoriedade de comunicação às comissões de protecção de crianças e jovens.

Pelo contrário, julgo que é adequado o regime aplicado aos bens dos detidos.

Quanto às condições físicas do CIT e espaços equiparados, mostraram-se bastante aceitáveis, ainda que possa — sem grandes custos — ser melhorada a sua habitabilidade. Não obstante, as adequadas condições de repouso, a privacidade e a higiene das instalações sanitárias devem ser positivamente destacadas, tal como as zonas para fumadores.

Em termos de mobilidade, a existência de barreiras arquitectónicas suscita a dúvida quanto ao tratamento que será dispensado a utentes com a mobilidade condicionada, designadamente, quando utilizam cadeira de rodas.

Quanto à segurança — e apesar da inexistência de quartos de internamento individual nos espaços equiparados —, estão tomadas medidas contra incêndios e a adopção de câmaras de vigilância foi feita com a preocupação de salvaguarda da dignidade dos utentes, o que é de registar.

A alimentação disponibilizada não me pareceu, em regra, em quantidade suficiente, mesmo que os casos especiais das crianças, dos doentes e dos condicionamentos religiosos sejam atendidos.

Outro aspecto que justifica melhorias é o da ocupação dos tempos livres, muito particularmente nas situações de permanência mais prolongada.

Deixo também uma referência especial ao pessoal do SEF que presta serviço no CIT e nos aeroportos, começando pela sua elevada preparação técnica — notória nos diversos contactos que foram mantidos ao longo da preparação deste Relatório —, mas igualmente pelas qualidades profissionais e humanas que vão permitindo ultrapassar dificuldades pontuais e algumas insuficiências de meios.

Finalmente, para além do que fui referindo ao longo do presente Relatório, entendo dever deixar feitas, ainda, as seguintes sugestões, de carácter mais geral, tendo sempre presente que, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º, do seu Estatuto, o Provedor de Justiça deve procurar, em colaboração com as entidades visadas, as soluções mais adequadas à tutela dos interesses legítimos dos cidadãos e ao aperfeiçoamento da acção administrativa.

Ao **MINISTRO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**, considerando que, estando decorridos mais de 15 anos desde a criação dos CIT em Portugal ainda se aguarda a definição normativa da sua estrutura e organização, **SUGIRO que aprove normas mínimas sobre a instalação e funcionamento do CIT e dos espaços equiparados.**

Ao **DIRECTOR-GERAL DO SEF** faço as seguintes sugestões:

- 1.<sup>a</sup> Considerando a distribuição de utentes pelos espaços adaptados dos aeroportos portugueses (que, em 2009, instalaram 2438 pessoas em Lisboa, 113 no Porto e 92 em Faro); considerando a quase inexistência de utentes nos espaços do Funchal e Ponta Delgada e considerando a manutenção de estruturas equiparadas a CIT acarreta custos, não só ao nível das instalações de pessoal como, igualmente, no que se refere a toda a logística necessária e a necessidade de uma correcta utilização do dinheiro dos contribuintes, **SUGIRO que seja elaborado um estudo de análise custo-benefício comparando a organização com espaços equiparados dos aeroportos de Lisboa, Faro, Porto, Funchal e Ponta Delgada, com outra(s) alternativa(s), por forma a apurar da racionalidade económica do actual modelo.**
  
- 2.<sup>a</sup> Considerando a impreparação para receber pessoas com mobilidade condicionada tanto da UHSA como, em geral, dos espaços equiparados a CIT, não só pela existência de barreiras arquitectónicas como, e especialmente, pela exiguidade de alguns espaços de circulação e pela inexistência de apoios técnicos nas instalações sanitárias e nos dormitórios e que a realização de obras de correcção das limitações verificadas não seria, as mais das vezes, exequível e que a realização de tais trabalhos de correcção comportariam, por certo, custos financeiros elevados eventualmente incomportáveis, **SUGIRO que estipule os procedimentos a seguir sempre que os cidadãos estrangeiros a quem for recusada a entrada ou que se encontrem em**

**processo de afastamento tenham mobilidade condicionada, designadamente deslocando-se em cadeira de rodas, ou sejam portadores de deficiência motora.**

- 3.<sup>a</sup> Considerando que a Convenção sobre os Direitos da Criança estatui que a crianças não acompanhadas devem ser protegidas em termos idênticos às que se encontram privadas temporária ou definitivamente do seu ambiente familiar; considerando também que as visitas constituem, por certo, um relevantíssimo amparo anímico para os cidadãos estrangeiros, em especial para as crianças e considerando que condicionar o exercício deste direito a quem está em situação legal em Portugal pode restringir o universo dos potenciais visitantes, SUGIRO que, sempre que esteja na presença de crianças não acompanhadas, seja a situação imediatamente comunicada à Comissão de Protecção de Crianças e Jovens territorialmente competente, que tomará as medidas que considere necessárias em ordem à sua melhor protecção.**

Por outro lado, **SUGIRO ainda que seja ponderada a possibilidade de serem autorizadas visitas por parte dos familiares, ainda que em situação irregular, sem embargo das indispensáveis medidas de segurança que devem sempre ser assegurados.**

- 4.<sup>a</sup> Considerando a situação presenciada na ala feminina do espaço equiparado do CIT do aeroporto da Portela, em Lisboa, consubstanciada na instalação de um indivíduo que nasceu com o sexo masculino, mas que se assumia socialmente como mulher, SUGIRO ao Director-Geral do SEF que estabeleça, com carácter geral, procedimentos aplicáveis a todos os espaços cuja gestão lhe esteja cometida, em casos de transexualidade.**

- 5.<sup>a</sup> Considerando que a observação dos espaços visitados permitiu verificar que medidas tão simples e pouco onerosas como a mera pintura das paredes, com cores claras; considerando que a utilização de mobiliário e peças de cores vivas são susceptíveis de se traduzir em substanciais melhorias ao nível da sua habitabilidade e considerando que a humanização dos espaços pode constituir uma medida de combate ao estado emocionalmente enfraquecido dos cidadãos estrangeiros, **SUGIRO** que pondere, se for o caso conjuntamente com a ANA Aeroportos e Navegação Aérea, (pequenas) intervenções tendentes a conferir melhorias nas instalações, alterando o seu aspecto impessoal e triste, como foi conseguido no aeroporto de Faro, nomeadamente com a recente pintura do espaço.
- 6.<sup>a</sup> Considerando que um dos principais problemas detectados, especialmente na UHSA, é o da falta de ocupação dos cidadãos estrangeiros, que este aspecto foi também realçado pelos próprios responsáveis do SEF que acompanharam as visitas e que as companhias aéreas facultam aos seus passageiros diversas publicações para leitura a bordo dos aviões que, quando desactualizadas, não terão qualquer utilidade e que a utilidade da criação de pequenas bibliotecas nos espaços equiparados a CIT e a necessidade de melhorar a existente na UHSA, **SUGIRO** que diligencie no sentido de ser providenciada leitura para os utentes, designadamente jornais e revistas.

Por outro lado, **SUGIRO** igualmente que pondere solicitar às companhias aéreas o fornecimento das publicações que correspondam às sobras diárias.

E **SUGIRO** também que sejam estabelecidos contactos formais com as representações diplomáticas ou consulares, designadamente dos países de onde é proveniente um número significativo de cidadãos não

lusófonos que, em 2009, estiveram nos espaços (v.g., Ucrânia, Venezuela, Moldávia), solicitando a disponibilização de literatura nas respectivas línguas.

- 7.<sup>a</sup> Considerando que os serviços e organismos da Administração Pública estão obrigados a adoptar livros de reclamações nos locais onde seja efectuado atendimento de público, que devem divulgar a sua existência de forma visível e considerando também que tal obrigação não é cumprida se o exemplar do livro de reclamações estiver nos serviços administrativos do SEF de cada aeroporto, quando situado em local diferente e não se encontre permanente e imediatamente disponível aos utentes, visitas, advogados e demais pessoas que se desloquem aos espaços equiparados a CIT, **SUGIRO que assegure a disponibilização de um livro de reclamações em cada um dos espaços equiparados a CIT.**

**SUGIRO igualmente que a divulgação da existência de cada livro seja feita em avisos traduzidos, pelo menos, para inglês, francês e castelhano que, do mesmo passo, estejam traduzidas nas mesmas línguas as respectivas instruções de preenchimento.**

- 8.<sup>a</sup> Considerando, por um lado, a falta de condições para o internamento individual, que apenas pode ser suprida com a colocação de utentes na ala que, em dado momento, estiver desabitada; por outro lado, que pode acontecer que ambas as alas tenham residentes e, finalmente, que não haverá possibilidade de criar espaços próprios para internamento individual nos espaços equiparados dos aeroportos, **SUGIRO que sejam previstos procedimentos especiais para assegurar a finalidade disciplinar, na ausência de quartos de internamento individual.**

# ANEXOS

# Guião de visitas

# ÍNDICE

<b>1. Quadros</b>	<b>1</b>
<b>2. Organização administrativa</b>	<b>3</b>
<b>3. Condições físicas</b>	<b>4</b>
<b>3.1. Localização</b>	
<b>3.2. Espaço exterior</b>	
<b>3.3. Configuração interna</b>	
Portaria	
Gabinete de admissão/revista	
Refeitório	<b>5</b>
Instalações sanitárias	
Gabinete médico	
Sala de convívio	
Espaço infantil	
Ginásio	
Zona de fumadores	<b>6</b>
Locais de culto	
Zonas de serviços (lavandaria, copa, ...)	
Alojamentos	<b>Anexo</b>
Quarto de internamento individual	<b>Anexo</b>
<b>3.4. Mobilidade e segurança</b>	<b>7</b>
3.4.1. Barreiras arquitectónicas	
3.4.2. Segurança contra incêndios	
3.4.3. Protecção dos utentes (espaço infantil)	
<b>4. Permanência</b>	<b>8</b>
4.1. Acolhimento	
4.2. Acesso à informação	
4.3. Alimentação	<b>9/10</b>
4.4. Repouso, privacidade e higiene	
4.5. Assistência médica	
4.6. Assistência jurídica	<b>11</b>
4.7. Assistência religiosa	
4.8. Assistência sócio-psicológica	
4.9. Aquisição de produtos	
4.10. Segurança e disciplina	
4.11. Contactos com o exterior e visitas	<b>12</b>
4.12. Tempos livres	



PROVEDORIA DE JUSTIÇA

**Data da visita:**

**Equipa:**

**1.  
Quadros**

Recolher dados relativos ao ano completo de 2009

**Total de cidadãos estrangeiros instalados no dia** \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_\_

	n.º	Dias de permanência
Homens:		
Mulheres:		
Crianças:		
Famílias:		
Casos de apatridia ou indocumentados:		

<b>Homens</b>		
Idade	Origem geográfica	Dias de permanência

<b>Mulheres</b>		
Idade	Origem geográfica	Dias de permanência



PROVEDORIA DE JUSTIÇA

<b>Famílias</b>			
Casais s/ filhos	Casais c/ filhos	Origem geográfica	Dias de permanência





PROVEDORIA DE JUSTIÇA

**3.  
Condições físicas**

**3.1.  
Localização**

<b>Descrição</b>										
<b>Apreciação</b>	Excelente		Bom		Suficiente		Insuficiente		Medíocre	

**3.2.  
Espaço exterior**

<b>Descrição</b>										
Cfr. pátios, regime, horários...										
<b>Apreciação</b>	Excelente		Bom		Suficiente		Insuficiente		Medíocre	

**3.3.  
Configuração interna**

**Parte administrativa**    √    ×

<b>Descrição</b>										
<b>Apreciação</b>	Excelente		Bom		Suficiente		Insuficiente		Medíocre	

**Portaria**    √    ×

<b>Descrição</b>										
<b>Apreciação</b>	Excelente		Bom		Suficiente		Insuficiente		Medíocre	

**Gabinete de admissão/revista**    √    ×

<b>Descrição</b>							
------------------	--	--	--	--	--	--	--



PROVEDORIA DE JUSTIÇA

<b>Apreciação</b>	Excelente	<input type="checkbox"/>	Bom	<input type="checkbox"/>	Suficiente	<input type="checkbox"/>	Insuficiente	<input type="checkbox"/>	Medíocre	<input type="checkbox"/>
-------------------	-----------	--------------------------	-----	--------------------------	------------	--------------------------	--------------	--------------------------	----------	--------------------------

**Refeitório**    √        ×

**Descrição**

Cfr. lotação, equipamento, materiais descartáveis

<b>Apreciação</b>	Excelente	<input type="checkbox"/>	Bom	<input type="checkbox"/>	Suficiente	<input type="checkbox"/>	Insuficiente	<input type="checkbox"/>	Medíocre	<input type="checkbox"/>
-------------------	-----------	--------------------------	-----	--------------------------	------------	--------------------------	--------------	--------------------------	----------	--------------------------

**Instalações sanitárias**    √        ×

**Descrição**

<b>Apreciação</b>	Excelente	<input type="checkbox"/>	Bom	<input type="checkbox"/>	Suficiente	<input type="checkbox"/>	Insuficiente	<input type="checkbox"/>	Medíocre	<input type="checkbox"/>
-------------------	-----------	--------------------------	-----	--------------------------	------------	--------------------------	--------------	--------------------------	----------	--------------------------

**Gabinete médico**    √        ×

**Descrição**

Cfr. área, equipamento, guarda de medicamentos, recolha de lixos, segurança

<b>Apreciação</b>	Excelente	<input type="checkbox"/>	Bom	<input type="checkbox"/>	Suficiente	<input type="checkbox"/>	Insuficiente	<input type="checkbox"/>	Medíocre	<input type="checkbox"/>
-------------------	-----------	--------------------------	-----	--------------------------	------------	--------------------------	--------------	--------------------------	----------	--------------------------

**Sala de convívio**    √        ×

**Descrição**

Cfr. horário, equipamento, ...

<b>Apreciação</b>	Excelente	<input type="checkbox"/>	Bom	<input type="checkbox"/>	Suficiente	<input type="checkbox"/>	Insuficiente	<input type="checkbox"/>	Medíocre	<input type="checkbox"/>
-------------------	-----------	--------------------------	-----	--------------------------	------------	--------------------------	--------------	--------------------------	----------	--------------------------

**Espaço infantil**    √        ×

**Descrição**

<b>Apreciação</b>	Excelente	<input type="checkbox"/>	Bom	<input type="checkbox"/>	Suficiente	<input type="checkbox"/>	Insuficiente	<input type="checkbox"/>	Medíocre	<input type="checkbox"/>
-------------------	-----------	--------------------------	-----	--------------------------	------------	--------------------------	--------------	--------------------------	----------	--------------------------

**Ginásio**    √        ×

**Descrição**



PROVEDORIA DE JUSTIÇA

<b>Apreciação</b>	Excelente		Bom		Suficiente		Insuficiente		Medíocre	
-------------------	-----------	--	-----	--	------------	--	--------------	--	----------	--

**Zona de fumadores**      √      ×

<b>Descrição</b>										
<b>Apreciação</b>	Excelente		Bom		Suficiente		Insuficiente		Medíocre	

**Espaço infantil**      √      ×

<b>Descrição</b>										
Cfr. equipamento, pessoal,...										
<b>Apreciação</b>	Excelente		Bom		Suficiente		Insuficiente		Medíocre	

**Locais de culto**      √      ×

<b>Descrição</b>										
<b>Apreciação</b>	Excelente		Bom		Suficiente		Insuficiente		Medíocre	

**Zonas de serviços (lavandaria, copa, ...)**      √      ×

<b>Descrição</b>										
<b>Apreciação</b>	Excelente		Bom		Suficiente		Insuficiente		Medíocre	

**Alojamentos**      √      ×

V. 5.4. Repouso, privacidade e higiene.  
V. Ficha relativa aos espaços de alojamento.

**Quarto de internamento individual**      √      ×

V. 5.4. Repouso, privacidade e higiene.  
V. Ficha relativa aos espaços de alojamento.



PROVEDORIA DE JUSTIÇA

**3.4.  
Mobilidade e segurança**

3.4.1.  
Barreiras arquitectónicas

<b>Descrição geral do edifício</b>			
<b>Apreciação</b>	Preparado	Sem apresentar problemas especiais	Impreparado

3.4.2.  
Segurança contra incêndios

Meios de alerta e alarme

Botões de alarme	√	×
Avisadores sonoros	√	×
Luzes de emergência	√	×
Sinalização de saída	√	×

Meios próprios de extinção

Extintores	√	×
Validade:		

Estado das instalações eléctricas

<b>Apreciação</b>	Excelente	Bom	Suficiente	Insuficiente	Medíocre
-------------------	-----------	-----	------------	--------------	----------

3.4.3.  
Protecção dos utentes (espaço infantil)

Existência de espaço infantil	√	×
Protecção		
Tomadas	√	×
Janelas	√	×
Escadas	√	×
Varandas	√	×

V. 3. Condições físicas.





## PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Livro de reclamações      √      ×

Língua(s):

Regime:

Livro de ocorrências      √      ×

### **4.3. Alimentação**

Confecção/transporte  
Empresa

Equipamentos térmicos      √      ×

Modo de distribuição

Equipamentos de aquecimento e refrigeração

Controlo prévio      √      ×

Ementa

Definição

Diversidade

Dieta	Crianças	√	×
	Doentes	√	×
	Motivos religiosos	√	×

Regime:

Enumeração das refeições:

Horários das refeições

Descrição:

Refeitório (V. 3. Condições físicas)



PROVEDORIA DE JUSTIÇA

**Quantidade de comida**

<b>Observações</b>			
<b>Apreciação</b>	Suficiente	Insuficiente	

**Qualidade da comida**

<b>Observações</b>					
<b>Apreciação</b>	Excelente	Boa	Média	Mediocre	

**4.4.  
Repouso, privacidade e higiene**

V. Ficha relativa aos espaços de alojamento.

Instalações sanitárias

Descrição:

Regime de utilização

Água quente      √      ×

**4.5.  
Assistência médica**

Regime      ordinário:

situações de emergência:

Protocolos

Descrição do processo de toma de medicação (situações especiais, v.g., noite)

Gabinete médico (V. 3. Condições físicas)      √      ×

Processo clínico      √      × (V. Ficha de consulta de processos clínicos)



PROVEDORIA DE JUSTIÇA

**4.6.  
Assistência jurídica**

Disponibilização de contactos   √   ×  
Visitas espontâneas           √   ×

Regime:

**4.7.  
Assistência religiosa**

Disponibilização de contactos de ministros de culto   √   ×  
Visitas espontâneas           √   ×

Regime:

Organizações inscritas   √   ×

Regime:

**4.8  
Assistência sócio-psicológica**

Disponibilização   √   ×

Regime           ordinário:

Excepcional:

**4.9.  
Aquisição de produtos**

Possibilidade   √   ×

Regime:

**4.10.  
Segurança e disciplina**

Quartos de internamento individual (V. 3. Condições físicas)   √   ×

Regime (regulamento?)

Registos de 2009

Câmaras de vigilância   √   ×

Procedimentos:



PROVEDORIA DE JUSTIÇA

**4.11.**

**Contactos com o exterior e visitas**

Possibilidade	√	×		
Regime:	Horários:			
	Familiares	√	×	
	Amigos	√	×	
	Advogados	√	×	
	Representantes consulares	√	×	
	Ministros de culto	√	×	
	Organizações	√	×	
	Sem restrições	√	×	
	Procedimento de entrada			
	Detector de metais	√	×	
	Revista	√	×	
	Local:			
Telefone fixo	√	×		
Regime:	Permite chamadas a apagar no destino			
		√	×	
Internet	√	×		
Regime:				
Possibilidade de utilização de telemóvel		√	×	
Regime:				

**4.12.**

**Tempos livres**

Actividades				
No interior	TV	√	×	
	Imprensa escrita	√	×	
	Língua:			
	Ginásio (V. 3. Condições físicas)		√	×



PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Sala de convívio (V. 3. Condições físicas)	√	×
Espaço infantil (V. 3. Condições físicas)	√	×
Deslocações ao exterior	√	×

# Ficha de espaços de alojamento



PROVEDORIA DE JUSTIÇA

## Ficha de espaços de alojamento

### Quartos

Descrição geral

Equipamento:

Condições	Estado de conservação
	Salubridade
	Iluminação
	Temperatura
	Segurança

Regime do alojamento

Acesso a água	√	×
---------------	---	---

Sistema de chamada nocturna	√	×
-----------------------------	---	---

Acesso às instalações sanitárias	√	×
----------------------------------	---	---

Periodicidade da troca de roupa de cama:

Restrições de alimentação no espaço



PROVEDORIA DE JUSTIÇA

**Quartos de internamento individual**

Descrição geral

Regulamento próprio                      √        ×

Tramitação do processo:

Equipamento:

Condições	Estado de conservação
	Salubridade
	Iluminação
	Temperatura
	Segurança

Regime do alojamento em quarto individual

Acesso a água	√	×
---------------	---	---

Sistema de chamada nocturna	√	×
-----------------------------	---	---

Acesso às instalações sanitárias	√	×
----------------------------------	---	---

Periodicidade da troca de roupa de cama:

Restrições de alimentação no espaço

# Ficha de consulta aos processos individuais



# Ficha de consulta aos processos clínicos



Tópicos para conversa com pessoal  
e utentes



PROVEDORIA DE JUSTIÇA

## **Tópicos para conversa com funcionários e pessoal**

### **Condições de trabalho**

Apreciação dos meios materiais existentes

Apreciação dos meios humanos existentes

Principais dificuldades

### **Outros aspectos**

Acesso

Alimentação

Horário

Principais problemas



PROVEDORIA DE JUSTIÇA

## **Tópicos para conversa com utentes**

### **Acolhimento**

Quem o recebeu? (possibilidade de intérprete?)  
Quem escolheu o espaço a ocupar?  
Foi feita revista médica?  
Tem bens próprios? Onde estão?  
Recebeu Kit higiénico? O que continha?

### **Acesso à informação**

Compreende regulamento interno?  
Foi-lhe dado folheto informativo? Traduzido?  
Sabe da existência de Livro de reclamações?

### **Alimentação**

O que acha da qualidade da comida?  
É servida quente?  
Pode-se aquecer a comida?  
Há dieta?  
A quantidade é suficiente?  
Quantas refeições são servidas? A que horas?

### **Repouso, privacidade e higiene**

Condições dos quartos  
Tem acesso às instalações sanitárias? Mesmo durante a noite?  
Tem água quente?  
Principais problemas

### **Assistência médica**

Já pediu assistência médica?  
Toma alguma medicação? Como é feita?

### **Assistência jurídica**

Foram-lhe disponibilizados contactos de advogados?  
Já recebeu visitas?

### **Assistência religiosa**

Foram-lhe disponibilizados contactos de ministros de culto?  
Já recebeu visitas?

### **Assistência sócio-psicológica**

Disponibilização de apoio?

### **Aquisição de produtos**

Pode comprar produtos?

### **Segurança e disciplina**

Já teve problemas?  
Qual foi o procedimento?

### **Contactos com o exterior e visitas**

Pode receber visitas?  
Já recebeu?  
Onde?  
Pode usar o telefone fixo? E pode fazer chamadas a pagar no destino?  
Pode usar a *Internet*?  
Pode usar telemóvel?

### **Tempos livres**

Que actividades podem ser feitas no centro?  
Vê TV? Lê jornais? Vai ao ginásio?  
Já fez deslocações ao exterior?